

-----ACTA N.º

7-----Aos 31 dias do mês de Março de 2009, pelas 09h30m, nesta cidade e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, realizou-se *uma reunião ordinária pública* da CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, estando presentes os Srs. Vereadores: -----

----Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes. -----

----Dra. Rita João de Maya Gomes Sammer.-----

----Carlos Manuel Antunes Bernardes.-----

----Dr. Carlos Manuel Pires de Pina.-----

----Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.-----

----Dra. Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino.-----

----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

----Faltou o Vereador Dr. Tomé da Costa Borges por motivos de saúde, considerando-se portanto, a falta devidamente justificada.-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro. -----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

----O Sr. Presidente informou que se encontram em elaboração as seguintes actas:-----

----Acta n.º 3 da reunião ordinária de 03/02/2009;-----

----Acta n.º 4 da reunião ordinária de 17/02/2009;-----

----Acta n.º 5 da reunião ordinária de 03/03/2009; e-----

----Acta n.º 6 da reunião ordinária de 17/03/2009.-----

----A Câmara tomou conhecimento e aguarda. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, cujo saldo é de € 2.018.167,46.-----

----A Câmara tomou conhecimento.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

NOMEAÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA DE TORRES

VEDRAS:-----O Sr. Presidente felicitou o Sr. Vereador Dr. Luís Carlos Lopes pela nomeação para Presidente da Direcção da Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras e o Vereador Dr. Sérgio Galvão para Presidente do Conselho Fiscal da mesma Associação.-----O Vereador Dr. Luís Carlos Lopes agradeceu ao Sr. Presidente e aproveitou para referir que conta com a Câmara, como tem vindo a ser habitual, como parceiro fundamental da Física.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

OESTE CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE – SUBSTITUIÇÃO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA:-----

-----O Vereador Dr. Luís Carlos Lopes disse ter lido uma notícia de que a secretária-executiva da Oeste CIM Dr.^a Ana Paula Neves foi exonerada e em sua substituição foi nomeada a Dr.^a Ana Monteiro, pelo que gostaria de perceber a razão desta alteração.-----O Sr. Presidente informou que houve uma reunião em Dezembro em Peniche e quase por unanimidade, pois apenas uma pessoa não concordou, foi decidido, que o contrato da Dr.^a Ana Paula Neves seria para renovar e nos 10 meses seguintes seria encontrado alguém para a substituir. No entanto a situação evoluiu de forma negativa nos últimos dois meses e a Dr.^a Ana Paula colocou o seu lugar à disposição. Foi entretanto nomeada a Dr.^a Paula Monteiro que é da Oeste CIM, é Economista, e está nomeada em termos interinos, pelo que é necessário procurar outra pessoa para este lugar.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

CONTRAPARTIDAS PELA NÃO CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO EM OTA - GRUPO DE TRABALHO – PONTO DA

SITUAÇÃO:-----O Vereador Dr. Luís Carlos Lopes disse ter lido uma notícia que dava conta de que o Presidente da Câmara da Lourinhã se insurgiu contra a inactividade do Grupo de Trabalho em título e contra o Presidente da Câmara de Arruda, embora não tenha percebido qual o motivo uma vez que também ele faz parte desse grupo.-----O Sr. Presidente afirmou que não leu as declarações, logo não pode tecer qualquer comentário acerca das mesmas, mas aproveitou para informar que reuniram com dois Ministros e o Secretário de Estado do Orçamento e não foi uma reunião fácil. Deu nota de que o processo está um pouco atrasado, mas a caminhar.-----No que se

refere ao IC 11 Norte mostrou algum receio de que o processo se arraste ainda mais, estando o dossier na posse do Sr. Ministro das Obras Públicas. Disse temer que a solução seja a de novos traçados, novos projectos e, conseqüentemente, mais tempo.-----

Informou ainda que no dia anterior, na reunião em que participou, na Estradas de Portugal um técnico explicou que aquela via tem muitos viadutos e não estão a ser feitos viadutos de duas faixas, com mais duas de reserva, o que em termos ambientais é complicado.-----A Câmara tomou

conhecimento.-----**INSTALAÇÕES**

DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO – ENTREGA:-----O Vereador

Dr. Luís Carlos Lopes questionou se há atraso na transferência das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho à Câmara. Questionou ainda que tipo de equipamento se prevê para aquele espaço.-----O

Sr. Presidente referiu que os espaços dos IVV's deviam ter sido disponibilizados para as Autarquias imediatamente, mas tal não aconteceu.-----

Informou que ainda esta semana irá reunir com o Sr. Ministro e talvez possa resolver esta questão, mas o que é certo é que os imóveis estavam para ser vendidos, mas foi decidido fazer uma nova avaliação a fim de fazer cedências, o que, na sua opinião não se justifica, uma vez que o valor da cedência será

simbólico.-----Por último

informou que, neste momento, aquelas instalações têm 4 rendeiros.-----A Câmara tomou

conhecimento.-----**CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ALVENARIA – ALTURA MÁXIMA**

PERMITIDA:-----O Sr. Vereador Caetano Dinis questionou qual é altura máxima permitida

para muros de alvenaria em vivendas, uma vez que existem muros, lado a lado, com alturas diferentes e depois põem chapa metálica por cima do muro. Essa solução deve estar omissa na lei mas é permitida.-----O Sr. Presidente informou que a altura permitida para os muros é de 1,5m

e, na sua opinião é preferível ter um muro com a altura máxima do que um muro baixo com chapa metálica. Se há algum muro com mais de 1,5m, está ilegal.-----O Vereador Caetano Dinis

referiu que no Bairro onde reside há muros de todas as alturas. Há casas em construção com muros de 3,5m nas traseiras e de 2m na frente, ao lado de outros com 1,5m.-----

-----A Câmara tomou

conhecimento.-----**OBRAS DE**

REQUALIFICAÇÃO NA RUA BRIGADEIRO NEVES COSTA EM TORRES

VEDRAS:-----

-----O Vereador Caetano Dinis, tendo tomado conhecimento que a Rua Brigadeiro Neves Costa irá entrar em obras, questionou se a mesma irá ser objecto de intervenção subterrânea, nomeadamente rede separativa ou se a intervenção é apenas ao nível do pavimento.-----O Sr. Vice-Presidente informou que a rua está a ser intervencionada ao nível do subsolo, a fim de serem executados os passeios e a faixa de rodagem.-----Mais informou que a obra irá avançar para Sul e a Rua Aleixo Ferreira também irá ser intervencionada este ano.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EN 9:-----

O Vereador Dr. Luís Carlos Lopes questionou se na reunião com a Estradas de Portugal, em que o Sr. Presidente participou, foi abordada a questão das obras da EN 9, concretamente a execução das 4 faixas de rodagem.-----O Sr. Presidente informou que as 4 faixas serão uma realidade e em breve começará a ser feito o enchimento do terreno para a nova faixa.-----Mais informou que até final deste mês ser-lhe-á dada resposta sobre uma eventual passadeira de peões no Retiro da Ribalta pois irão estudar a supressão do separador com semáforo accionado pelo peão.-----

-----Informou ainda que será executada uma rotunda na Bordinheira e um passeio na Coutada.-----Quanto ao troço entre Torres Vedras e a Merceana, informou que o projecto está adjudicado e o troço da Merceana / Alenquer será adjudicado em breve.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO DA ORDEM DO

DIA:-----

SMAS – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO – DUODÉCIMOS

CMTV:-----

-----Remete-se ao Executivo Ofício n.º OF/642/09/GAAD, datado de 12/03/2009, dos SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, o qual dá conhecimento que, relativamente ao assunto em título e na sequência da deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração de 10/03/2009, os SMAS prescindem do montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), por conta do saldo de tesouraria, após aprovação das contas de 2008 pelos órgãos

competentes.-----A Câmara tomou conhecimento que o Conselho de Administração em 10/03/2009, deliberou prescindir do montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), por conta do saldo de Tesouraria, após aprovação das contas de 2008, pelos órgãos competentes.-----

AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – RESERVATÓRIO DO BARRO E CONDUTAS DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – DELIBERAÇÃO DE 29/07/2008 –

RECTIFICAÇÃO:-----Presente ofício dos SMAS OF/750/09/DA de 25/03/2009, o qual dá conhecimento que o Conselho de Administração dos SMAS, em sua reunião de 24/03/2009, deliberou rectificar a deliberação tomada em 29/07/2008, propondo ao Executivo a homologação da referida deliberação relativa à aquisição da parcela de terreno com a área de 844m² e de constituição da servidão administrativa de aqueduto público com a área de 740m², nos moldes acima referidos, a desanexar do prédio misto denominado “Casal de Alcobaça”, sito na Freguesia de S. Pedro e Santiago, descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 2142, actualmente, a favor de Maria do Carmo Pereira Bernardes Ferreira, casada na comunhão de adquiridos, Maria Manuela Pereira Bernardes Ramos Coelho, casada na comunhão geral, e Maria do Rosário Santos Bernardes Patrício, casada na comunhão de adquiridos, e inscrito na respectiva matriz predial mista sob o artigo 31º da secção “LL”, da referida freguesia, devendo os respectivos actuais e subsequentes proprietários ficar com o ónus de se abster de escavar, plantar ou edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, de manter livre a respectiva área e de consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela Câmara Municipal de Torres Vedras, através dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, enquanto entidade beneficiária da servidão.-----A Câmara deliberou homologar a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, tomada em 24/03/2009, a qual rectificou a deliberação tomada em 29/07/2008, relativa à aquisição da parcela de terreno acima descrita.

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE

MANEIO:-----
-Submete-se ao Executivo, Informação n.º 04/2009, da Divisão de Aprovisionamento e Património, datada de 17/03/2009, a qual dá conhecimento que, a redução dos prazos legais para apresentação das diversas participações na Repartição de Finanças e na Conservatória do Registo Predial (sob pena de multa) e a redução dos prazos para pagamento de certidões (sob pena de caducidade do pedido), traduziram-se na necessidade de reforçar as verbas disponíveis através de fundo de maneiio.-----

Assim sendo, propõe que seja constituído um fundo de maneiio no montante de 500,00 euros, pela rubrica 02/02022599 — Departamento Administrativo e Financeiro - Aquisição de serviços diversos - à responsabilidade da Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património.-----O valor referido encontra-se devidamente cabimentado.-----A

Câmara deliberou autorizar a constituição de um Fundo de Maneio, no valor de € 500,00, pela rubrica 02/02022599 – Departamento Administrativo e Financeiro – Aquisição de Serviços Diversos – à responsabilidade da Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património.-----

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS - AJUSTE DIRECTO CONTRATOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO CELEBRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS / ANCP – DEC.-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO:-----

-----Presente informação n.º 125/2009, com data de 02 de Março, da Secção de Aprovisionamento, na qual dá conhecimento que por deliberação de 18/03/2008, foi autorizado adjudicar à empresa Repsol Portuguesa, S.A, o fornecimento de combustíveis, gasóleos e gasolinas, pelo período de um ano.-----

-----O procedimento seguido foi o Ajuste Directo, nas condições estabelecidas pelo contrato celebrado pela ANCP, nos termos do DL 197/99, de 8/06.-----

-----No cálculo apresentado pela Divisão de Maquinaria e Transportes, efectuado com base nos valores apresentados na negociação estabelecida com a Repsol, prevê-se até final do contrato um consumo de gasóleo no valor de € 150.000,00 (IVA incluído).-----

-----Dá igualmente conhecimento que em 30/07/2008 entrou em vigor o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29/01, que vem revogar o DL 197/99, de 8/06.-----

-----No entanto, é entendimento jurídico que quando estamos em execução de um contrato, a legislação a aplicar deve ser a que serviu de base ao procedimento inicial.-----

-----Face ao exposto a autorização de despesa poderá ser ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 86.º do DL 197/99, de 8/06, que permite o recurso ao ajuste directo, independentemente do valor, quando se trate de serviços complementares não incluídos no primeiro contrato, mas que, na sequência de circunstâncias imprevistas, se tenham tornado necessárias para a execução dos serviços descritos no contrato, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que esses serviços complementares não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes.-----

-----Submete-se ao Executivo para aprovar o procedimento e autorizar a respectiva despesa.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da Informação n.º 125/2009, da Secção de Aprovisionamento, deliberou aprovar o procedimento proposto para o fornecimento de combustível, até final do contrato de fornecimento a

que se refere o processo em título.-----Mais foi deliberado autorizar a respectiva despesa, a qual conforme informação da Divisão de Maquinaria e Transportes, se estima em € 150.000,00 (IVA incluído).-----

EMPREITADA DE CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB 1 /
JI DE RUNA – CONCURSO PÚBLICO – DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO, NA

SUA **ACTUAL** **REDACÇÃO** **–** **PROCESSO**

4/2008/CP:-----Submete-se ao Executivo o relatório de análise da proposta do concorrente qualificado em função do critério de adjudicação estabelecido no Programa de Concurso, no qual, a Comissão de Análise das Propostas propõe que a adjudicação seja efectuada ao concorrente **TORRIOBRAS, LDA**, com sede na Avenida General Humberto Delgado, 23 – 1.º A – 2560- 272 Torres Vedras, pelo valor de € **557.698,90** (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.-----De acordo com o programa de trabalhos apresentado, a execução da empreitada decorrerá em 2009 e 2010, sendo o seu prazo de execução de 364 dias de calendário, prevendo-se para o presente ano 8 meses de obra.-----Conforme plano de pagamentos constante da proposta base seleccionada, prevê-se para o presente ano, um encargo de € **405.560,00** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz € **425.838,00** (quatrocentos e vinte e cinco euros e oitocentos e trinta e oito euros), valor este que se encontra devidamente cabimentado no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento aprovados para o ano em curso, nas rubricas 2 211 2008/3.11 e 0302/0701030513, respectivamente.-----Quanto ao remanescente, no valor de € 152.138,90 (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 159.745,84 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) será despesa do ano de 2010, conforme repartição de encargos prevista no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para 2009 e anos seguintes.-----Submete-se igualmente ao Executivo a minuta do contrato a celebrar nos termos da lei.-----A Câmara deliberou, com base no relatório de Análise/Final da proposta apresentada ao concurso em título, adjudicar a empreitada de concepção / construção da ampliação da Escola supracitada ao concorrente **TORRIOBRAS, LDA**, com sede na Avenida General Humberto Delgado, 23 – 1.º A em Torres Vedras, pelo valor de € 557.698,90, acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.-----Foi também deliberado aprovar a repartição de encargos de acordo com o plano de pagamentos constante da

proposta base seleccionada e conforme se indica:-----2009 - € 405.560,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de € 425.838,00.-----

-----2010 - € 152.138,90, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de € 159.745,84.-----

-----Por último foi também deliberado aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da lei.-----

EMPREITADA DE CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB 1 /
JI DE MONTE REDONDO – CONCURSO PÚBLICO – DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE
MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – PROCESSO
4/2008/CP:-----Submete-se ao Executivo o relatório de análise da proposta

do concorrente qualificado em função do critério de adjudicação estabelecido no Programa de Concurso, a Comissão de Análise das Propostas propõe que a adjudicação seja efectuada ao concorrente API – Construções, Ld.^a, com sede na Rua Bernardo Santareno, n.º 23 – B – Alto da Brandoa – 2565 424 Amadora, pelo valor de 417.208,91 (quatrocentos e dezassete mil duzentos e oito euros e noventa e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.-----De

acordo com o programa de trabalhos apresentado, a execução da empreitada decorrerá em 2009 e 2010, sendo o seu prazo de execução de 364 dias de calendário, prevendo-se para o presente ano 8 meses de obra.-----

Conforme plano de pagamentos constante da proposta base seleccionada, prevê-se para o presente ano, um encargo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros), valor este que se encontra devidamente cabimentado no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento aprovados para o ano em curso, nas rubricas 2 211 2008/3.12 e 0302/0701030512, respectivamente.-----

-----Quanto ao remanescente, no valor de € 117.208,91 (cento e dezassete mil, duzentos e oito euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 123.069,35 (cento e vinte e três mil, sessenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos) será despesa do ano de 2010, conforme repartição de encargos prevista no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para 2009 e anos seguintes.-----

-----Submete-se igualmente ao Executivo a minuta do contrato a celebrar nos termos da lei.-----

-----O Sr. Presidente informou que as aulas irão decorrer na Casa do Povo enquanto durarem as obras, sendo necessário previamente resolver alguns problemas de acessibilidade.-----

-----A Câmara deliberou com base no Relatório de Análise/Final da proposta apresentada ao

concurso em título, adjudicar a empreitada de concepção/construção da ampliação da escola supracitada ao concorrente API – Construções, Ld.^a, com sede na Rua Bernardo Santareno, n.º 23 – B – Alto da Brandoa – 2565 424 Amadora, pelo valor de € 417.208,91, acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.----- Foi também deliberado aprovar a repartição de encargos, de acordo com o plano de pagamentos constante da proposta base seleccionada e conforme se indica:-----2009 - € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal

em vigor, o que perfaz o montante de € 315.000,00;-----

-----2010 - € 117.208,91, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de € 123.069,35.-----

-
-----Por último foi igualmente deliberado aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da Lei.-----

**EMPREITADA DE CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB 1 /
JI DE ORJARICA – CONCURSO PÚBLICO – DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO,**

**NA SUA ACTUAL REDACÇÃO – PROCESSO
4/2008/CP:**-----Submete-se ao Executivo o relatório de análise

da proposta do concorrente qualificado em função do critério de adjudicação estabelecido no Programa de Concurso, a Comissão de Análise das Propostas propõe que a adjudicação seja efectuada ao concorrente API – Construções, Ld.^a, com sede na Rua Bernardo santareno, 23 B – Alto da Brandoa – 2650-424 AMADORA, pelo valor de 255.871,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.-----De

acordo com o programa de trabalhos apresentado, a execução da empreitada decorrerá em 2009 e 2010, sendo o seu prazo de execução de 364 dias de calendário, prevendo-se para o presente ano 8 meses de obra.-----

Conforme plano de pagamentos constante da proposta base seleccionada, prevê-se para o presente ano, um encargo de € 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz € 194.250,00 (cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta euros), valor este que se encontra devidamente cabimentado no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento aprovados para o ano em curso, nas rubricas 2 221 2008/3.10 e 0302/0701030511, respectivamente.-----

-----Quanto ao remanescente, no valor de € 70.871,60 (setenta mil oitocentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de € 74.415,18 (setenta e quatro mil quatrocentos e quinze euros e dezoito cêntimos) será despesa do ano de 2010, conforme repartição de encargos prevista no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para 2009 a _____ anos seguintes.-----

Submete-se igualmente ao Executivo a minuta do contrato a celebrar nos termos da lei.-----

-----O Sr. Presidente informou que futuramente esta escola irá receber os alunos de Orjariça e Louriceira.-----

-
-----A Câmara deliberou com base no Relatório de Análise/Final da proposta apresentada ao concurso em título, adjudicar a empreitada de concepção/construção da ampliação da escola supracitada ao concorrente API – Construções, Ld.^a, com sede na Rua Bernardo Santareno, n.º 23 – B – Alto da Brandoa – 2565 424 Amadora, pelo valor de € 255.871,60, acrescido de IVA à taxa de 5%, nos termos da proposta base apresentada e nas condições do Projecto e Caderno de Encargos.----- Foi também deliberado aprovar a repartição de encargos, de acordo com o plano de pagamentos constante da proposta base seleccionada e conforme se indica:-----

-----2009 - € 185.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de € 194.250,00;-----

-
-----2010 - € 70.871,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de € 74.415,18.

-----Por último foi igualmente deliberado aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da Lei.-----

SECTOR DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL – MUSEU MUNICIPAL – NOITE DOS MUSEUS

2009:-----Informação DCT/MMLT/034, de 16 de Março de 2009, do Museu Municipal.-----Dá conhecimento que o Museu Municipal vai participar na Noite dos Museus, organizado pela Direcção dos Museus de França, que se realizará no próximo dia 16 de Maio.-----No âmbito do Ano Internacional da Inovação e Criatividade e aliando o evento às Comemorações do Bicentenário das Guerras Peninsulares, o mesmo será organizado em parceria com a Escola Secundária Henriques Nogueira.-----Do evento constará um jantar, sujeito a inscrição pelo que sugerem que o valor seja de € 5,00, sendo

gratuito para crianças com idade inferior a 10 anos.-----

Submete-se ao Executivo para decisão.-----A Câmara deliberou fixar em € 5,00 o preço de inscrição na Noite dos Museus, com direito a jantar, sendo gratuito para crianças com idade inferior a 10 anos, que se realizará no próximo dia 16 de Maio, no âmbito do Ano Internacional da Inovação e Criatividade.-----

GEMINAÇÃO ENTRE TORRES VEDRAS E LAGOS – PROPOSTA DE

PROTOCOLO:-----Submete-se ao Executivo proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Torres Vedras e o Município de Lagos, considerando que ambos têm São Gonçalo como figura cimeira comum nas suas histórias e existindo vontade de ambos os Municípios num aprofundamento de laços de amizade, de cooperação e de solidariedade.-----

Tendo presente a competência do órgão deliberativo, prevista na alínea d) do nº 4 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, a Câmara deliberou remeter o processo em título, à Assembleia Municipal, solicitando o seu agendamento para uma próxima sessão daquele Órgão, uma vez que é favorável à geminação com Lagos.-----

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO POR DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

-DATADO DE 26 DE JANEIRO DE 2009 A ALBANO MANUEL FERREIRA DA

COSTA:-----Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 26/01/2009, foi instaurado processo disciplinar ao funcionário em título, visando apurar disciplinarmente o seu comportamento descrito em informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Máquinas e Transportes, na sequência de acidente quando o funcionário manobrava uma grua nas instalações da Resioeste.-----

Presente agora relatório final elaborado pela instrutora, cuja proposta de decisão se passa a transcrever:

-----“Dos factos expostos, atentas as circunstâncias atenuantes, por força do disposto, cumpre concluir:-----

-----1. Com a sua conduta - utilizando uma viatura camarária, no exercício das suas funções de motorista de pesados e de veículos especiais, provocou danos materiais consideráveis em instalações de empresa Resioeste - tendo os mesmos que ser assumidos pelo município de Torres Vedras, através do accionamento do seguro do ramo de responsabilidade civil contratado com a Seguradora, o arguido cometeu uma infracção o dever de zelo consagrado no n.º 2, alínea e) do artigo 3º do Estatuto Disciplinar, agindo com negligência causando prejuízos monetários a terceiros, actuação esta punível com pena de multa, conforme previsto pelas disposições conjugadas dos arts. 3º, n.º 2, alínea e) e n.º 7; 9º, n.º 1, alínea b) e 16º, alínea a), todas do E.D., aprovado pela Lei nº 54/2008, de

9

de

Setembro.

-----II.
 Ponderadas as regras de escolha e medida e graduação da pena previstas no art. 20.º do Estatuto Disciplinar, nomeadamente à natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego publico, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias que militem contra ou favor dele; e considerando os critérios gerais enunciados nos art. 15.º a 19.º deste diploma, propõe-se que a multa a aplicar seja fixada em valor correspondente a três remunerações base diárias, 9.º, n.º 1, alínea b) e 10.º, n.º 2 do E.D.

-----III. Ponderados igualmente outros factores, designadamente o bom comportamento do arguido, o facto de ser um funcionário cumpridor, zeloso e disponível, conforme declarado pelas depoentes, bem como ao facto de ter confessado os factos e demonstrado arrependimento, e ainda ao facto de, conforme depoimento do Encarregado Operacional Manuel ‘pascoal, superior hierárquico imediato, lhe serem atribuídas outras funções em 18 de Fevereiro pp., com provável diminuição do seu rendimento mensal, já que embora considerados ónus, e não rendimento fixo e certo, eventualmente não efectuará horas extras como até aquela data, sempre no exercício das suas prévias funções. -----IV. O arguido aufere o vencimento mensal líquido no montante de € 532,08 (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), entende-se ser de a pena de multa, no montante de € 53,20 (cinquenta e três euros e vinte cêntimos), atenta a previsão legal constante do 9.º, n.º 1, alínea b) e 10.º, n.º 2 do E.D., com todos os consequentes procedimentos legais aplicáveis.”-----A Câmara deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, por unanimidade e nos termos do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar, aprovar o Relatório Final de Instrução do processo em título, bem como a respectiva proposta, aplicando ao funcionário Albano Manuel Ferreira da Costa, a pena de multa no montante de € 53,20, atenta a previsão legal constante do artigo 9.º, n.º 1, alínea b) e artigo 10.º, n.º 2 do já referido Estatuto, com todos os consequentes procedimentos legais aplicáveis.-----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DE SANEAMENTO A REALIZAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO,

2.921.726,00€:-----Informação n.º 9, da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, datada de 25/03/2009, a qual refere o seguinte:-----

-----De acordo com a proposta da Câmara Municipal, deliberou a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 2 de Março do corrente ano, autorizar a contratação de empréstimo de longo prazo, no âmbito do regime geral, para financiamento de investimentos em obras de saneamento a realizar pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, até ao montante de 2.921.726,00€, com o Banco BPI, SA.-----

Sequencialmente foi solicitado àquela instituição de crédito a remessa do contrato de empréstimo, o qual nos foi remetido e onde estão exaradas as cláusulas contratuais.-----Nesta conformidade, submete-se o processo ao Executivo para análise e conseqüente deliberação no que respeita à aprovação das cláusulas contratuais e à repartição de encargos, tendo em vista a instrução do processo a enviar ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em observância das disposições contidas na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua actual redacção.-----Atento o disposto na cláusula 5ª do Contrato de empréstimo e o Plano de Amortizações anexo a este, prevê-se para o corrente ano, o pagamento de duas prestações de juros no total de 48.705,18€, valor este que será acautelado na próxima alteração orçamental que está em preparação.-----A Câmara, após análise de todo o processo, deliberou aprovar as cláusulas contratuais do empréstimo em título, as quais se consideram aqui totalmente transcritas e reproduzidas e constam em documento do Banco BPI, S.A., o qual ficará arquivado no respectivo processo.-----Mais foi deliberado aprovar a repartição de encargos e sua calendarização.-----Por último foi deliberado remeter o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em observância das disposições contidas na Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua actual redacção.--

SECTOR DE DESPORTO – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO PAIAL E PAADF 2008 – SPORT CLUBE UNIÃO TORREENSE:-----

-----O Sr. Presidente informou que o apoio em análise reporta-se ao ano de 2008, e as equipas nesse ano são todas do SCUT e não da SAD. Só no próximo ano se colocará o problema, mas a SAD está consciente dessa situação.-----

-----A Câmara deliberou ao abrigo dos programas em título, e tendo tomado conhecimento que as equipas de Futebol contempladas nos programas nos programas não pertencem à SAD recentemente criada pelo clube, deliberou conceder ao SCUT um apoio no valor de € 70.100,00, conforme proposto, mediante a celebração do protocolo também aprovado agora.-----

SECTOR DA JUVENTUDE – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:-----

-----Informação DASC/GAVAU/003, datada de 17/03/2009, na qual é proposto um apoio financeiro à Associação Leonel Trindade – Soc. de História Natural no montante de € 5.000,00, para apoio à realização do VII Encontro de Jovens Investigadores em

Paleontologia.-----De referir que a despesa encontra-se devidamente cabimentada.-----A Câmara no uso da competência prevista na alínea b) do nº 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou conceder um apoio financeiro à Associação Leonel Trindade – Sociedade de História Natural, no valor de € 5.000, no âmbito da realização do VII Encontro de Jovens Investigadores em Paleontologia.-----

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – PROTOCOLO PLANO NACIONAL DE LEITURA – TRANSFERÊNCIA DE VERBA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE VÍTOR

MELÍCIAS:-----
Informação nº 7, datada de 17/03/2009, da Biblioteca Municipal, na qual é solicitada a transferência de € 6.500,00, para o Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melicais, em cumprimento do Protocolo celebrado no âmbito do Programa Plano Nacional de Leitura, verba esta que se destina exclusivamente à aquisição, por parte do Agrupamento, de obras/livros recomendados pelo PLN, para leitura orientada em sala de aula, para o pré-escolar, 1º e 2º ciclos.-----A Câmara, tendo por base o Protocolo de Colaboração celebrado com a Administração Central, no âmbito do Plano Nacional de Leitura (PLN), deliberou aprovar a transferência da verba de € 6.500,00 para o Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias e que se destina à aquisição, por parte do Agrupamento, de obras/livros, para leitura orientada em sala de aula, para o pré-escolar, 1º e 2º ciclos.-----

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:-----

-----Informação DCT/SAC 031, datada de 18/03/2009, na qual é proposta a atribuição de um apoio financeiro ao Grémio Artístico Torreense, no valor de € 10.000,00, para apresentação de 10 sessões da peça “Esganarelo, o Cornudo Imaginário”, produzida pela Associação em causa, para a Câmara Municipal.-----De referir que a despesa encontra-se devidamente cabimentada.-----A Câmara, no uso da competência prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou conceder um apoio financeiro ao Grémio Artístico Torreense, no valor de €10.000, para apoio à apresentação da peça “Esganarelo, o Cornudo Imaginário”.-----

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O ANIMATO – GRUPO DE CÂMARA:

-----Informação DCT/SAC 032, datada de 19/03/2009, na qual é proposta a renovação do protocolo, de acordo com as cláusulas 2ª e 3ª, estabelecido entre a CMTV e o Animato – Grupo de Câmara, com a atribuição do apoio financeiro no montante de € 2.500,00, tendo em atenção a avaliação do relatório de actividades do Animato – Grupo de Câmara, desenvolvidas no ano de 2008, relativamente a apresentações públicas.-----A Câmara deliberou aprovar a renovação do protocolo estabelecido com a Associação em título, de acordo com a s cláusulas 2ª e 3ª do mesmo, e que dá suporte à transferência da verba no montante de € 2.500,00.-----

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A CAMERATA VOCAL DE TORRES VEDRAS:

-----Informação DCT/SAC 033, datada de 19/03/2009, na qual é proposta a renovação do protocolo, de acordo com as cláusulas 2ª e 3ª, estabelecido entre a CMTV e a Camerata Vocal de Torres Vedras, com a atribuição do apoio financeiro no montante de € 7.500,00, tendo em atenção a avaliação do relatório de actividades da Camerata Vocal de Torres Vedras, desenvolvidas no ano de 2008, relativamente a apresentações públicas.-----A Câmara deliberou aprovar a renovação do protocolo estabelecido com a Associação em título, de acordo com a s cláusulas 2ª e 3ª do mesmo, e que dá suporte à transferência da verba no montante de € 7.500,00.-----

SECTOR DE ASSUNTOS CULTURAIS – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM CORO JUVENIL DA CIDADE DE TORRES VEDRAS – ASSOCIAÇÃO:

-----Informação DCT/SAC 034, datada de 19/03/2009, na qual é proposta a renovação do protocolo, de acordo com as cláusulas 2ª e 3ª, estabelecido entre a CMTV e o Coro Juvenil da Cidade de Torres Vedras, com a atribuição do apoio financeiro no montante de € 5.000,00, tendo em atenção a avaliação do relatório de actividades do Coro Juvenil da Cidade de Torres Vedras, desenvolvidas no ano de 2008, relativamente a apresentações públicas.----- A Câmara deliberou aprovar a renovação do protocolo estabelecido com a Associação em título, de acordo com a s cláusulas 2ª e 3ª do mesmo, e que dá suporte à transferência da verba no montante de € 5.000,00.-----

SECTOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS, SAÚDE E HABITAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:

-----Submete-se ao Executivo proposta de atribuição de apoio financeiro, que abaixo se indica no âmbito do Estudo “Hábitos de Vida das Crianças e Jovens Residentes no Concelho”, Estudo de Caracterização da Juventude do Concelho de Torres Vedras e Programa Rede Social, para apoio às despesas resultantes das deslocações:-----Mafalda Sofia Barrigana Chambino - € 594;-----Susana Isabel Luís Alfaiate - € 508; e-----Pedro Luís Silva Brígido - € 425.-----A Câmara, no uso da competência prevista na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, deliberou conceder um apoio financeiro, no âmbito do Estudo “Hábitos de Vida das Crianças e Jovens residentes no Concelho”, “Estudo de Caracterização da Juventude do Concelho de Torres Vedras” e “Programa Rede Social”, referente à participação de 3 voluntários com formação em Sociologia e Sociologia e Planeamento, cujos nomes e valores se encontram acima referidos.-----

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTA HELENA – CANDIDATURA AO POPH – PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO A RESPOSTAS INTEGRADAS DE APOIO SOCIAL – QREN / FSE – PARA CONSTRUÇÃO DE LAR E CENTRO DE DIA EM SANTA CRUZ:-----

Vem a Associação em título solicitar a emissão de nova certidão a garantir o apoio da Câmara em 25% do projecto em título, uma vez que a certidão anteriormente emitida refere-se ao Programa PARES.-----

-----Informa-se que a Câmara em sua reunião de 03/05/2007 deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 23/04/2007, através do qual foi assumido o compromisso de, a Câmara, conjuntamente com a Associação, suportar 25% (€ 250.000,00) do custo da obra.-----

-----A Câmara, tendo presente a necessidade de apresentação de candidatura ao Programa em título, deliberou assumir o compromisso de conjuntamente com a Associação de Solidariedade Social de Santa Helena, suportar 25% (€ 250.000,00), do custo da obra.-----

CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA AFECTAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO:-----

-----Vem Alfredo Manuel Bernardes dos Reis, solicitar a emissão de uma certidão de cedência para o domínio público por parte de Joaquim Alfredo Gomes dos Reis, de uma parcela de terreno com a área de 70,00m² a destacar do prédio urbano participado na respectiva matriz predial sob o artigo 5139 NIP da Freguesia de A-dos-Cunhados, destinada ao alargamento da via pública, tendo esta sido

materializada aquando da aprovação do projecto n.º 93/80, à qual foi atribuído o valor unitário de € 5,00/m², o que perfaz o valor total de € 350,00.-----Os serviços técnicos da DGU propõem a certificação conforme solicitado.-----A Câmara tendo presente a deliberação genérica tomada pela Assembleia Municipal, em 25/11/2005, deliberou aceitar a doação da parcela de terreno acima identificada e nessa sequência mandar emitir a consequente certidão.-----

CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA AFECTAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO:-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção o seguinte processo referentes a cedência de parcela de terreno para o domínio público:-----

1- Processo D4/240/2009 – Rui André Simão Antunes – Parcela de terreno com a área de 528,00m² a destacar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras sob o n.º 5592, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7723, da Freguesia de A-dos-Cunhados, destinada ao alargamento da via pública e ao qual foi atribuído o valor de € 5.00/m², perfazendo um total de € 2.640,00.-----A Câmara tendo presente a deliberação genérica tomada pela Assembleia Municipal, em 25/11/2005, deliberou aceitar a doação da parcela de terreno acima identificada e nessa sequência mandar emitir a competente certidão.-----

INERLENA – EXTRACÇÃO E COMÉRCIO DE INERTES, LDA. – LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA – “ALTO DO AREIRO” – SUBSTÂNCIA AREIA COMUM – ALTO DO AREIRO – FREGUESIA DO RAMALHAL:-----

-----O presente pedido prende-se com a legalização de uma pedreira de extracção de areias com cerca de 15ha intervencionados, sendo que 4,9 ha já se encontram licenciados, o que perfaz uma área de 10,1ha a legalizar. A requerente solicita a legalização de 33,6ha (conforme último requerimento apresentado a 09 de Março de 2009), porém em deslocação ao local, os serviços constataram que, apenas 15ha foram intervencionados.-----O local encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal de Torres Vedras (PDMTV), identificado na planta de ordenamento como área florestal.-----Os serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conjuntamente com os técnicos da Divisão de Ambiente, propõem que a Câmara Municipal tome uma posição sobre a proposta de legalização da pedreira, a fim de habilitar os representantes da Autarquia à emissão de decisão vinculativa, em

ambos os grupos de trabalho.-----Submete-se ao Executivo para que delibere sobre a seguinte posição:-----Legalizar a área de 10,1 ha já intervencionada, de forma a obrigar a requerente a proceder à sua recuperação ambiental e paisagística;-----Não aprovar, por incompatibilidade com o PDM, a restante área que se pretende explorar.-----

-----O Vereador Caetano Dinis sensibilizou a Câmara para a necessidade dos proprietários das pedreiras fazerem a reposição dos terrenos, pois habitualmente fica tudo por fazer. Por outro lado verifica que a partir de 5 hectares, as pedreiras são obrigadas a Estudo de Impacte Ambiental, por isso licenciam 4,9 hectares, mas depois excedem largamente essa área.-----

-----A Câmara deliberou incumbir a Divisão de Ambiente de solicitar parecer à respectiva Junta de Freguesia relativamente à pretensão a que se refere o processo em título, a fim de habilitar o Executivo a uma tomada de decisão.-----

CERÂMICA DA FLORESTA, LDA. – LEGALIZAÇÃO DE PEDREIRA DE ARGILA COMUM – JUNTO À E.N. 361-1 – OUTEIRO DA

CABEÇA:-----É pretendida a legalização de uma pedreira de argila comum com 6000m², inserida em área industrial proposta, definida na planta de ordenamento do PDM.-----A requerente informa que “a exploração compreende a extracção de argila comum e o aproveitamento da argila comum já extraída, que se encontra depositada na referida área, resultante de obras de escavação executadas pela empresa Pavia na construção das estradas: EN361 – 1 Via de ligação entre Vilar (EN115) e o IC1 (Nó de Campelos). Refere ainda “que o projecto de exploração resultará na regularização da topografia do local e na incorporação da matéria-prima na Cerâmica da Floresta, Lda.”.-----Os

serviços técnicos informam que de acordo com o parecer jurídico constante do processo, será possível a legalização da área com cerca de 6000m², correspondente à zona actualmente intervencionada, ao abrigo do artigo 129º do regulamento do PDM, condicionada à recuperação ambiental e paisagística do espaço.-----Estabelece ainda o

artigo 129º que a legalização de estabelecimentos industriais é avaliada por um grupo de trabalho composto pelas seguintes entidades: DRE-LVT; CMTV; CCDR-LVT.-----Face ao exposto, propõem que a Câmara Municipal tome uma posição sobre a proposta de legalização desta pedreira, a fim de habilitar os representantes da Autarquia à emissão de decisão vinculativa, designadamente a legalização da área de 6000m², já intervencionada, por forma a que a requerente proceda à sua recuperação ambiental e paisagística.-----A Câmara deliberou

incumbir a Divisão de Ambiente de solicitar parecer à respectiva Junta de Freguesia relativamente à pretensão a que se refere o processo em título, a fim de habilitar o Executivo a uma tomada de decisão.-----

JMBS – ADMINISTRAÇÃO DE BENS, LDA. – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA – QUINTA DAS LAPAS – FREGUESIA DE MONTE REDONDO:-----

-----Presente informação subscrita pela Divisão de Ambiente e pela Divisão de Gestão Urbanística, datada _____ de 19/02/2009.-----

Informam que pretende-se a legalização de uma pedreira de extracção de areias com cerca de 25ha, assim como a sua ampliação para norte e para sul da área intervencionada, perfazendo um total de cerca _____ de _____ 66, 3ha.-----O local encontra-se identificado na planta de ordenamento como área industrial proposta.

-----A requerente informa que “a actividade extractiva se destina à valorização da matéria-prima existente e em simultâneo proceder à modelação do terreno (...) para a implantação de um Espaço Industrial”. Informa que a área total da propriedade é de 102 ha. Mais, junta um mapa onde são definidas 3 zonas no espaço total da propriedade. -----“Zona a não ser intervencionada – 16,8ha, constituída por uma barragem e pomares, estando destinada a fins agrícolas de há vários anos a esta parte. -----Zona de Transformação – 3,8ha, área onde se realizam as operações de Lavagem e classificação de areias. -----Zona Intervencionada – 66,3ha, área onde se explora a areia e também onde se recupera, armazenam todos os produtos que não constituem matéria-prima de natureza comercial, para proceder à modelação do terreno, com vista à criação do Espaço Industrial.” -----Os serviços, em deslocação ao local, verificaram que apenas cerca de 25ha foram intervencionados.-----

-----Propõem que a Câmara Municipal tome uma posição sobre a proposta de legalização desta pedreira, a fim de habilitar os representantes da Autarquia à emissão de decisão vinculativa, designadamente:-----

-----Legalizar a área de 25ha já intervencionada, de forma a obrigar o requerente a proceder à sua recuperação _____ ambiental _____ e _____ paisagística; -----Não aprovar, por

incompatibilidade com o PDM, a restante área que se pretende explorar. -----A Câmara deliberou incumbir a Divisão de Ambiente de solicitar parecer às Juntas de Freguesia de Santa Maria, S. Miguel e Monte Redondo, tendo em conta a localização geográfica da pretensão, a fim de habilitar o Executivo a uma tomada de decisão.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 88/08 – MARIA LUCÍLIA BERNARDES GOMES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS – CASAL XOFRAL – PÓVOA DE PENAFIRME – FREGUESIA DE A-DOS CUNHADOS:-----

-----A Assembleia Municipal em sua sessão de 02/03/2009, ratificou a Declaração de Interesse Municipal para o equipamento em título, nos termos do n.º 1 do artigo 130º do Plano Director Municipal Torres Vedras, pelo que submete agora o processo ao Executivo, para decisão.-----A Câmara tomando conhecimento da ratificação do Interesse Municipal por parte da Assembleia Municipal, deliberou favoravelmente quanto à pretensão, nos termos do parecer técnico emitido em 12/02/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 81/08 – RUY MOURA GUEDES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE NATUREZA SOCIAL – CASAL DA SERRA – PORTELA DO BISPO – FREGUESIA DE DOIS PORTOS:-----

-----A Assembleia Municipal em sua sessão de 02/03/2009, ratificou a Declaração de Interesse Municipal para o equipamento em título, nos termos do n.º 1 do artigo 130º do Plano Director Municipal Torres Vedras, pelo que submete agora o processo ao Executivo, para decisão.-----A Câmara tomando conhecimento da ratificação do Interesse Municipal por parte da Assembleia Municipal, deliberou favoravelmente quanto à pretensão, nos termos do parecer técnico emitido em 07/11/2008.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 144/06 – ELSA MARTA LOPES VICÊNCIO – EDIFÍCIO CLUBE DE SAÚDE E LAZER – A-DOS-CUNHADOS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Na sequência de parecer técnico da DGU sobre o processo em título, presente Informação do Gabinete Jurídico, datado de 09/03/2009, a qual dá conhecimento do seguinte:-----“1. Em 08.08.2006 a Câmara deliberou aprovar o projecto de arquitectura a que se refere o processo em epígrafe.-----2.

Tendo a requerente optado pela execução faseada da obra, foi aprovado na mesma data e

deliberação, o seguinte faseamento (constituição e duração de cada uma das fases propostas):-----Fase 1 - Clube de saúde, átrio e bar — 12 meses de duração da obra;-----Fase 2 - “Playcenter” - 12 meses de duração da obra;-----Fase 3 - “Bowling” - 12 meses de duração da obra;-----

3. Em 29.11.2007 foi emitido a favor da requerente o alvará no 943/07 que titula a construção de um Health Club na freguesia de A-dos-Cunhados e que corresponde à 1.ª fase de execução da obra.-----4. Em 16.12.2008 a requerente solicita “a prorrogação da entrega de especialidades da fase 2 e 3 para Dezembro de 2010, passando a ser uma fase única”-----

5. Sobre o presente requerimento, a DGU informa que se trata não de um pedido de prorrogação do prazo de entrega dos projectos das especialidades da fase 2, uma vez que o art. 59º do RJUE o impede, mas sim de um pedido de alteração às condições da licença ao abrigo do art. 27º, nº 1 do mesmo

diploma.-----6. Mais informa a DGU que, com a alteração pedida, as fases 2 e 3 convertem numa única (a fase 1 refere-se à obra já concluída), cujos projectos das especialidades serão entregues até Dezembro de 2010, não havendo qualquer inconveniente técnico na alteração.-----7. Em

17.02.2009 o Chefe da DGU - Secção de Apoio Administrativo informa que não se encontram previstas taxas para apreciação deste tipo de petição, devendo o processo ser remetido à reunião do executivo, conforme já proposto pela DGU a fls. 1046 e 1047.-----

8. Na mesma data, o Sr. Presidente da Câmara remeteu o processo ao Gabinete Jurídico para análise.-----

Assim,-----

9. Quanto ao entendimento da DGU de que o presente pedido é um pedido de alteração à licença e não um pedido de prorrogação do prazo de entrega dos projectos das especialidades, tal entendimento parece-nos perfeitamente admissível, desde logo porque alterar o faseamento proposto é alterar uma condição da licença e, bem assim, porque o art. 59º, nº 4 do RJUE (regime da execução faseada da obra) não admite a prorrogação do prazo de entrega dos projectos das especialidades, determinando que a falta de entrega desses projectos implica a caducidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura, forçando o requerente a reiniciar o procedimento.-----10. No que respeita à informação do Chefe da DGU-

SA, verifica-se que de facto, nos casos de pedido de alteração à licença, não há lugar à liquidação de taxas nos termos regulamentares.-----11. Por último, no que respeita à competência para

decidir o presente pedido de alteração à licença, consubstanciado na alteração ao faseamento proposto, tal competência cabe à Câmara Municipal, uma vez que foi este órgão que aprovou o projecto de arquitectura.”-----Submete-se o assunto ao Executivo para deliberação.-----A Câmara, após análise do requerimento apresentado em 16/12/2008 e considerando que se trata não de um pedido de prorrogação do prazo de entrega dos projectos das especialidades da 2ª fase, uma vez que o artº 59º do RJUE o impede, mas sim de um pedido de alteração às condições da licença ao abrigo do artº 27º, nº 1 do mesmo diploma, deliberou aprovar a alteração da licença, no que se refere ao faseamento da obra, convertendo as fases 2 e 3 numa única fase (a fase 1 refere-se à obra já concluída), cujos projectos das especialidades serão entregues até Dezembro de 2010.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 413/07 – SEMINÁRIO LICEAL DE PENAFIRME – EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - PÓVOA DE PENAFIRME – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

O requerente solicita a isenção do pagamento de taxas no valor de € 19.907,00, relativas à construção de edifício administrativo do Seminário Liceal de Penafirme.-----A Secção de Impostos Taxas e Licenças informa que, o artigo 119º do R.M.U.E. prevê que, “a Câmara, mediante deliberação, pode conceder isenção total ou parcial de taxas às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais, cooperativas e de solidariedade social, desde que tais obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como aos particulares nas obras a efectuar nos imóveis considerados de valor concelhia,...”-----Face ao exposto submete-se o pedido ao Executivo.-----A Câmara, após análise do requerimento apresentado, deliberou isentar o Seminário Liceal de Penafirme, do pagamento de taxas relativas ao processo em título, no valor de € 19.907,00.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 205/2006 – CASA DO POVO DA FREGUESIA DE RAMALHAL – LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA IDOSOS – RAMALHAL – FREGUESIA DE RAMALHAL:-----

-----O requerente vem solicitar o licenciamento de ampliação de uma residência para idosos, aumentando a sua capacidade para 15 utentes, com a seguinte distribuição:-----a) A primeira fase correspondeu ao licenciamento de 5 apartamentos com capacidade para 10 utentes, com área de 323m²,-----b) A segunda fase (agora em análise) corresponde a 3 apartamentos, com capacidade para 5 utentes, área de cozinha de apoio aos apartamentos, sala de refeições e sala de estar, com área de

393,50m².-----

-----Os serviços técnicos informam que o local está identificado na planta de ordenamento do PDM como área urbana de Ramalhal, perímetro urbano de nível II.

-----Informam ainda que a operação urbanística respeita a envolvente, na medida que dá continuidade, quer ao uso, quer às volumetrias das construções existentes.-----Emitem parecer

favorável.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----A Câmara

aprovou o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 25/02/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 5/07 – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTA HELENA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - LAR DE IDOSOS/CENTRO DE DIA – SANTA CRUZ – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O requerente vem solicitar a prorrogação do prazo de validade do pedido de informação prévia por mais um ano, por questões de índole legal face ao POPH – Programa de Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social – QREN/FSE, para financiamento da construção do lar e centro

de dia.-----Os

serviços técnicos informam que a pretensão desenvolve-se num único edifício com 2 pisos mais cave, possuindo uma área de implantação de 410m² e uma área de construção de 1090m² com capacidade para 35 utentes distribuídos pelas seguintes valências:-----Lar de Idosos – 25

utentes-----Centro de Dia – 10 utentes.-----Mais informam

que o presente pedido dá origem a um novo pedido de informação prévia. -----Emitem parecer favorável sendo que aquando do pedido de licenciamento, o mesmo deve respeitar todas as normas legais e regulamentares inerentes a este tipo de actividade.-----A Chefe da

DGU propõe o deferimento.-----A Câmara deliberou favoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 10/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 51/2008 – BATISTA E BRÁS II, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. – CONSTRUÇÃO DE CRECHE – S. PEDRO DA CADEIRA – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA:-----

-O pedido é referente ao licenciamento de um equipamento, do seguinte tipo:

-----Creche com a capacidade de 76 crianças distribuídas por:

-----16 Bebés - dois berçários;
-----30 Crianças 12-24 - 3
salas de aquisição de marcha; -----30 Crianças 24-36 - 2
salas de actividades; -----O local encontra-se
identificado na planta de ordenamento como área de equipamento Proposto. -----Os serviços
técnicos referem que a proposta em causa não apresenta inconveniente. -----Informam
ainda que constam pareceres favoráveis da Segurança Social, ANPC e do Centro de
Saúde.-----

-----Quanto ao estacionamento os serviços referem que nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo
40º do regulamento municipal, os edifícios destinados a equipamentos, as condições de
acessibilidade e a capacidade de estacionamento são analisadas em função do projecto, não podendo
o valor obtido ser inferior a 1 lugar por 100m² de área de construção.

-----A aplicabilidade directa desta norma obrigaria a
que o edifício tivesse pelo menos 5 lugares de estacionamento interiores e 1 lugar no exterior (a
proposta apresenta na totalidade 36 lugares). -----Quanto ao programa adoptado para as
instalações estes serviços técnicos nada têm a objectar verificando que a proposta enquadra-se
globalmente nos parâmetros mencionados na legislação que lhe é aplicável.

-----A Chefe
da DGU propõe o deferimento.-----A
Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do
parecer técnico emitido em 18/03/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 2/09 – MARIA DAS NEVES BERNARDES – MORADIA
UNIFAMILIAR – RECOMEIRA – FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DA
VENTOSA:**-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação
unifamiliar, com a área de 3.180,00m², localizado em Recomeira, da Freguesia de S. Mamede da
Ventosa, identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Recomeira, perímetro
urbano de nível IV.-----Os serviços técnicos informam que o artigo 27º do regulamento do
PDMTV, estabelece que a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal,
mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de
reparcelamento. Nos termos do n.º 2 do referido artigo, consubstancia uma norma excepcional que
permite em dois casos alternativos e em obediência a determinadas condições, que a Câmara possa
não sujeitar a ocupação destas áreas à execução de plano de urbanização, plano de pormenor,
operação de loteamento ou de
reparcelamento.-----

-----Referem que a proposta não é susceptível de prejudicar a organização futura da área

envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, apesar desta se implantar numa parcela de terreno com mais de 2.500,00m².-----Da análise do projecto de arquitectura apresentado não verificam inconvenientes do ponto de vista técnico para a pretensão relativamente ao RGEU e RMUE.-----Concluem que o projecto reúne condições para obter parecer favorável, colocando-o à consideração do Executivo, propondo o deferimento do pedido por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----Nesta sequência, foi também deliberado aprovar o projecto apresentado nas condições constantes do parecer técnico emitido em 06/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 46/09 – PEDRO FILIPE DA COSTA SERRALHEIRO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – CASAL ANDORINHA – FREGUESIA DE DOIS PORTOS:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação familiar, a inserir em área urbanizável de Mouguelas, perímetro urbano de nível IV, definida no Plano Director Municipal de Torres Vedras, numa parcela com 1.200m².-----Nos termos do ponto 1 do artigo 27º do regulamento do PDM, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara municipal, podendo a ocupação não ser sujeita à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento, quando a área da parcela, objecto da pretensão seja inferior a 2.500m².-----Os serviços técnicos informam que a operação urbanística cumpre as condições de edificação definidas no artigo 31º (áreas urbanizáveis de nível IV) do referido Regulamento.-----Face ao exposto submetem ao Executivo a ocupação da referida área e informam que no projecto de arquitectura apresentado não se verificam inconvenientes do ponto de vista técnico para a pretensão relativamente ao RGEU e RMUE.-----A Chefe da DGU propõe a aprovação do pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta

área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que a parcela a intervir tem uma área inferior a 2.500m².-----Nesta sequência, foi também deliberado aprovar o projecto apresentado nas condições constantes do parecer técnico emitido em 06/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 508/08 – TIAGO MIGUEL PEREIRA E SÓNIA PATRÍCIA ALVES BATISTA DO CARMO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ANTÓNIO CALIXTO Nº 13 – MOUTELAS – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar a inserir em solo classificado na planta de ordenamento do PDM como área urbanizável de Costa de Água, perímetro urbano de nível IV.-----

-----Os serviços técnicos informam, após análise do projecto de arquitectura, que a parcela de terreno possui mais de 2500m², e a implantação da construção poderá eventualmente ser susceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, e propõem que a Câmara somente autorize a presente construção mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.-----

-----Mais informaram que a operação urbanística observa as condições específicas de edificação em área urbanizáveis de nível IV, definidas no artigo 31º do regulamento do PDM.-----

Quanto às restantes normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente RGEU e RMUE, não encontram inconvenientes do ponto de vista técnico à proposta apresentada.-----

-----Nos termos do artigo 27º do regulamento do PDM, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara.-----

-----Emitem parecer desfavorável, designadamente:-----

-----a parcela de terreno possui mais de 2.500m², e a implantação da construção poderá eventualmente ser susceptível de prejudicar a organização futura da envolvente;-----as edificações propostas devem estar servidas de arruamentos, de infraestruturas de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento.-----

-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 5 do artigo 24º do DL 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4/09.-----

-----Efetuada a audiência prévia, o requerente não se pronunciou.-----

-----Submete-se ao Executivo para uma tomada de decisão.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 22/01/2009.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 23/2009 – FILIPE ALEXANDRE HENRIQUES BERNARDES -
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – RUA JOSÉ
MANUEL DA SILVA FIALHO – FREIRIA – FREGUESIA DE**

FREIRIA:-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, a inserir em área urbanizável de Freiria, perímetro urbano de nível III, definida no Plano Director Municipal de Torres Vedras, estando abrangido pela subUOPG 24a.-----

-----Os serviços técnicos, em parecer emitido em 2/02/2009, informaram que apesar da área total da parcela exceder os 2500m², a mesma é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas.-----

-----Mais informaram que a operação urbanística não observa as condições específicas de edificação em área urbanizáveis de nível III, definidas no artigo 30º do regulamento do PDM, pelo que propuseram o indeferimento da pretensão.-----

-----Efectuada a audiência prévia, o requerente procedeu à junção de novos elementos.-----Os serviços técnicos emitem novo parecer, em 12/03/2009 no qual informam que, após análise dos elementos apresentados e considerando de referência os alçados Sul e Poente, é respeitado o definido no artigo 30º do PDM, relativamente ao número de pisos e à cêrcea.-----

-----Quanto aos restantes elementos solicitados foi dada resposta favorável aos mesmos, sendo necessário o requerente apresentar um pormenor esclarecedor quanto às acessibilidades, da soleira de entrada/saída pedonal da parcela de terreno.-----

-----Nos termos do ponto 1 do artigo 27º do regulamento do PDM, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara municipal, pelo que se submete o processo ao Executivo para decisão.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----Nesta sequência, foi também deliberado aprovar o projecto apresentado nas condições constantes do parecer técnico emitido em 12/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 71/07 – FERNANDO ANTÓNIO FERNANDES DOS SANTOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR – VALE JANELAS – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

É proposta a construção de uma moradia bifamiliar com 2 pisos, sótão e cave para estacionamento, e insere-se no Alvará de Loteamento n.º 8/2000, designado por lote 8, da freguesia de A-dos-Cunhados.

-----O processo foi objecto de despacho favorável do Presidente da Câmara datado de 14/01/2008, sendo o conteúdo da Informação Prévia vinculativo pelo prazo de 1 ano para um eventual pedido de autorização da operação urbanística.-----

O requerente em 12/01/2009 vem solicitar a prorrogação por mais um ano, do conteúdo da Informação Prévia, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º da Lei 60/07, de 4/09. -----Os serviços técnicos informam que a Lei 60/07 não prevê prorrogações a aplicar a Informações Prévias. O n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei estabelece que o particular pode requerer a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, e após a qual corre novo prazo de 1 ano para efectuar a apresentação do pedido de Comunicação Prévia.-----

-----Informam ainda que após análise da proposta verificam que os pressupostos foram alterados, nomeadamente no que diz respeito à aplicabilidade do DL 163/06, de 8/08. Nos termos do artigo 23.º do referido diploma, as normas técnicas aplicam-se agora também as áreas privadas dos fogos.-----Por último informam que a proposta não cumpre o disposto no Regime das Acessibilidades pelo que emitem parecer desfavorável.-----

A Chefe da DGU propõe a não aprovação do pedido, com os fundamentos constantes no parecer técnico.-----

-----Efectuada a audiência prévia, o requerente não se pronunciou.-----A Câmara deliberou desfavoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 09/02/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 13/2009 – ANTÓNIO MARIA DA SILVA GOMES E OUTROS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – FERNANDINHO – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

-----O presente pedido é referente à construção de um edifício para habitação unifamiliar, a implantar em Portela do Bispo, nos prédios rústico e urbanos da Freguesia de Ventosa, com 27.560,00m², 120,00m² e 112,00m², respectivamente, estando identificado na planta de ordenamento

como área urbanizável de Fernandinho, perímetro urbano de nível III.-----

-----Os serviços técnicos informam que, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal.-----De acordo com os fundamentos referidos nos pontos

4.3. do parecer técnico, propõem emitir parecer desfavorável à pretensão, designadamente:-----a) Existe incompatibilidade

entre a área descrita na CCRP - Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativamente à parcela 1344 (27.560,00m²), e a área demarcada no levantamento topográfico apresentado.-----b) O

acesso à moradia é efectuado por dois prédios distintos e não directamente pela via pública.-----

-----Emitem parecer desfavorável, de acordo com os fundamentos referidos no parecer técnico e com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.-----A Chefe da DGU,

considera importante alertar o Executivo sobre a dificuldade da análise de propostas em áreas urbanizáveis, sendo difícil verificar se a proposta é ou não susceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, sem a existência de um plano que fundamente a tipologia e morfologia a adoptar para a área.-----No caso agora em análise, existem

várias possibilidades para ocupação desta área, que pode passar pela implementação de:-----“Lotes” de grandes

dimensões para moradias isoladas (solução em análise);-----“Lotes” de

menores dimensões para moradia isoladas;-----“Lotes”

para habitação colectiva;-----“Lotes”

para habitação colectiva, comércio ou serviços;-----Área

para equipamento;-----O

tipo de ocupação depende da estratégia da Autarquia relativamente ao aglomerado de Fernandinho.-----

-----Face ao exposto remete a decisão ao Executivo.-----A Câmara deliberou, nos termos do

artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de

ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----Foi também deliberado indeferir o projecto com os fundamentos constantes dos pontos 4.3 do parecer técnico emitido em 09/02/2009, designadamente os seguintes:-----a) Existe incompatibilidade entre a área descrita na CCRP – Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativamente à parcela 1344 (27.560,00m²), e a área demarcada no levantamento topográfico apresentado.-----b) O acesso à moradia é efectuado por dois prédios distintos e não directamente com a via pública.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 276/08 – ELISABETE MARIA MIRANDA ALVES SILVA E PAULO JORGE DA CRUZ SILVA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – CASAL DA VINHA – CERCA- FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

O pedido refere-se ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar e muro de vedação, confinante com a via pública, localizado em Casal das Vinhas, Cerca, no prédio rústico com a área de 11 490m².-----O local está identificado na planta de ordenamento como área urbanizável de Silveira, perímetro urbano de nível II.-----

-----Os serviços técnicos informam que, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.-----O ponto 2 do referido artigo, prevê que a Câmara possa não sujeitar a ocupação das áreas urbanizáveis àquelas figuras de planeamento e gestão, nos casos em que a dimensão da parcela seja inferior a 2.500m² ou desde que o tipo de intervenção seja insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, ficando sujeita aos índices previstos para o nível do perímetro urbano em que se insere.-----No presente caso, quer pela localização quer pela dimensão da parcela fixa definida como urbanizável, a proposta é insusceptível de comprometer a organização futura da restante área, estando assegurada a sua infraestrutura.-----Concluem que a operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível II, definidas no artigo 29 do regulamento do PDMTV.-----Propõem parecer favorável ao pedido, dado que projecto reúne condições para obter o seu

deferimento.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento.-----

-----Nesta sequência, foi também deliberado aprovar o projecto apresentado nas condições constantes do parecer técnico emitido em 17/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 410/08 – FÁTIMA MARIA PIRES DA FONSECA PEREIRA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA TERRA GRANDE – CASAL DE MONTE GUILHÃO – CASALINHOS DE ALFAIATA – FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar, a implantar em prédio rústico localizado em Casal Monte Guilhão, no aglomerado de Casalinhos de Alfaiata, com a área de 2.160,00m², identificado na planta de ordenamento como solo de urbanização programável, área urbanizável de Casalinhos de Alfaiata, perímetro urbano de nível III.-----

-----Os serviços técnicos informam que, nos termos do artigo 27º do regulamento do PDMTV, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.-----No entanto, o ponto 2 do referido artigo, prevê que a Câmara possa não sujeitar a ocupação das áreas urbanizáveis aquelas figuras de planeamento e gestão, nos casos em que a dimensão da parcela seja inferior a 2.500m² ou desde que o tipo de intervenção seja insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, ficando sujeita aos índices previstos para o nível do perímetro urbano em que se insere.-----

-----Mais informam que, nos termos do artigo 30º do regulamento do PDMTV, a proposta cumpre as condições específicas de edificação previstos para o nível em que se insere, sendo que a mesma é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----Concluem que, o projecto de arquitectura, cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----Emitem parecer favorável ao pedido, nos termos do parecer técnico, propondo o seu deferimento.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do

pedido.-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento.-----

-----Nessa sequência a Câmara deliberou favoravelmente quanto ao pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 11/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 462/08 – JOÃO MARCOS LUCAS – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA – CASAL DAS PICARRAS – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

-----A proposta consiste na legalização de uma moradia, inserida em área urbanizável de nível III, do perímetro urbano da localidade de Pedra, freguesia de Ventosa.-----

-----Os serviços técnicos, em 13/01/2009, após análise do projecto, emitiram parecer técnico no qual informam que a proposta não respeita na íntegra as condições de edificação definidas para as áreas urbanizáveis de nível III (artº 30º do regulamento do PDM), no que se refere ao cumprimento do índice de construção bruto.-----

-----Efectuada a notificação ao requerente, o mesmo apresentou novos elementos.-----Os serviços técnicos informam que a proposta não apresenta inconveniente, cumprindo as condições de edificação definidas no já citado artigo 30º do regulamento do PDM.-----

-----Informam ainda que nos termos do ponto 1 do artigo 27º, a ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela Câmara Municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.-----

-----Informam por último que a proposta não prejudica a organização futura da área envolvente, pelo que emitem parecer favorável.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento. -----

-----A Câmara deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável a que se refere o processo em título, não sujeitando a ocupação desta área execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, uma vez que o tipo de ocupação proposta é insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente.-----

-----Nesta sequência, foi também deliberado aprovar o projecto apresentado nas condições constantes do parecer técnico emitido em 19/03/2009-----

PROCESSO DE OBRAS 02/1849/07 – FRANCISCO MARTINHO SILVÉRIO FERNANDES
– ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/81 – A-DOS-CUNHADOS –
FREGUESIA DE A-DOS-

CUNHADOS:-----É solicitada a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/81, para construção de um anexo para arrecadação.-----

-----A área prevista para o anexo do lote 11, foi reduzida relativamente ao que estava previsto inicialmente. Passou de 68,35m² para 53,00m².-----

-----Informam ainda que as alterações não interferem nos parâmetros previstos no artigo 18º do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

-----A referida alteração não implica a compensação pela não cedência de áreas para equipamento de utilização colectiva e espaços verdes.-----

-----Consideram que não há inconveniente na alteração pretendida, propondo a aprovação do pedido.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 11/12/2008.-----

PROCESSO DE OBRAS LT 12/2002 – CFA – PORTUGAL – COMPAGNIE FONCIÈRE
ALIZES – PORTUGAL, LDA. – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO –
QUINTA DO HILARIÃO – FREGUESIA DE S. PEDRO E
SANTIAGO:-----

-----A Câmara em sua reunião de 13/11/2008 deliberou, nos termos do artigo 27º do Regulamento do PDMTV em vigor, autorizar a ocupação da área urbanizável, a que se refere o processo em título considerando que a existência de um pólo comercial naquela área poderá trazer uma mais valia em termos de ambiente urbano, na medida em que criará uma maior dinâmica naquela área da Cidade, contrariando a tendência monofuncional e periférica que a caracteriza.-----

-----Tratando-se da ocupação integral de uma área urbanizável servida de infraestruturas públicas e totalmente rodeada de espaço urbano edificado, a Câmara considerou que a intervenção a realizar não irá comprometer a organização futura daquela área da cidade.-----

-----Foi ainda deliberado aprovar a localização proposta para o conjunto comercial em causa, nas condições constantes do parecer técnico.-----

-----Os serviços técnicos informam que o requerente apresentou uma nova proposta de desenho urbano que visa a criação de dois lotes distintos para habitação e comércio.-----

-----Face ao exposto informam que a proposta não apresenta viabilidade por não dar cumprimento à alínea c) do artigo

28º do Regulamento do PDM, a percentagem de utilização comercial ultrapassa o valor máximo de 20%.-----Efectuada a audiência prévia o requerente não se pronunciou.-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 11/12/2008.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 267/2004 – FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE TORRES VEDRAS – REMODELAÇÃO – RESTAURO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO – TRAVESSA DO QUEBRA COSTAS – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----A construção pretendida encontra-se numa zona consolidada da cidade de Torres Vedras Rua do Quebra-Costas e integrado no Centro Histórico aplicando-se deste modo o Plano de Pormenor de reabilitação do centro histórico de Torres Vedras, Encontra-se abrangida pela REP do Castelo Imóvel de Interesse Público. -----Os serviços técnicos informam que é proposto o restauro e adaptação dos edifícios existentes respeitando a sua forma actual tanto nas paredes como das coberturas. O edifício em causa destina-se à congregação de várias associações do nosso concelho de forma a constituir no mesmo espaço uma sede cultural.

-----Informam ainda que foram consultados o IGESPER e a ANPC.-----Concluem referindo que a proposta respeita as premissas do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, pelo que propõem o deferimento do pedido com os fundamentos supra referenciados, e por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido nos termos do parecer técnico e do parecer do IGESPAR, relativamente às escavações arqueológicas prévias em todas as áreas de remeximento do subsolo.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 18/03/2009, bem como nos termos do parecer do IGESPAR, relativamente às escavações arqueológicas prévias em todas as áreas de remeximento do subsolo. Esta fase deve fazer parte da calendarização da obra.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 6/2009 – CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PORTA DO CASTELO E CERCA DE JOSEFA – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----A Câmara Municipal pretende requalificar a

Praça Jardim da Porta do Castelo e o espaço contíguo designado por Cerca da Josefa.
-----O projecto envolve a manutenção de uma edificação existente que será recuperada, a demolição dos muros envolventes com a consequente conversão do logradouro dessa edificação em espaço público.
-----São redefinidas as circulações, criadas zonas de estar, melhoradas as fachadas das edificações que circundam o largo através da criação de plataformas de nível (poiais).
-----No que respeita ao projecto os serviços técnicos informam que nada têm a opor pois melhora substancialmente a entrada do Castelo, abrindo o espaço público com a integração do logradouro, melhorando e dignificando um espaço nobre da cidade, com a criação de novas valências. -----Concluem propondo a aprovação do pedido, devendo os serviços competentes da autarquia, e bem assim a equipa projectista, darem especial atenção e cumprimento ao parecer do IGESPAR, no que concerne à vertente da arqueologia.-----A Câmara aprovou o processo supracitado, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 27/03/2009, integrado do processo, devendo a equipa projectista dar especial atenção e cumprimento ao parecer do IGESPAR no que concerne à vertente de arqueologia.-----Mais foi deliberado incumbir o Departamento de Obras Municipais de providenciar a elaboração dos seguintes elementos:-----Projecto de Estabilidade (muros e contenções);-----Projecto de redes de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;-----Projecto de Infra-estruturas de Electricidade e Iluminação Pública;-----Projecto de Infra-estruturas de Telecomunicações;-----Projecto de Infra-estruturas de Gás;-----Projecto de Arquitectura Paisagista.-----
-----Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais de cada especialidade;-----Mapa de Medições Discriminadas e Referenciadas;-----Mapa de Quantidades de Trabalho;-----Orçamentação da Obra por quantidades de trabalho;-----Plano de Segurança e Saúde da Obra;-----Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição;-----Prospecções Geológicas e Geotécnicas;-----Prospecção Arqueológica.-----
Ausentou-se da reunião a Vereadora Dra. Rita Sammer.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 826/67 – JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO MESQUITA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE USO – FRACÇÃO A e B e ALTERAÇÃO DA FACHADA – RUA HENRIQUES NOGUEIRA, N.º 3 – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

---Pretende-se alterar o uso de duas fracções localizadas no piso zero de habitação para comércio.
-----As unidades independentes a que se refere o presente pedido fazem parte de um edifício de habitação colectiva, construído ao coberto do alvará de licença de construção com o n.º 3262/67 de 20 de Dezembro.

-----Os serviços técnicos informam que o acesso às fracções para comércio/serviços, encontra-se diferenciado do acesso às restantes fracções para habitação, cumprindo desta forma o artigo n.º 62º, n.º 4 do RMUE.

-----Referem que das entidades consultadas no âmbito da legislação aplicável aos estabelecimentos de serviços foi emitido parecer favorável por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil.----- Acrescentam ainda que a licença de utilização do estabelecimento não deverá ser concedida sem ser efectuada a vistoria final.

-----Concluem propondo o deferimento do pedido nas condições constantes no parecer técnico.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 05/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 2042/83 – FONSECAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A. – REMODELAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO – EN 8 KM 62,250 – OUTEIRO DA CABEÇA:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, estando identificado na planta de ordenamento como área urbana de Outeiro da Cabeça, perímetro urbano de nível II, estando abrangido pela UOPG 12.-----

-----Os serviços técnicos informam que este processo foi deferido pela Câmara em sua reunião de 24/07/2007, tendo o mesmo sido arquivado em 10/05/2008.-----Visto tratar-se de um posto de abastecimento de combustíveis existente, os serviços técnicos consideram que observa as características morfológicas e tipológicas da envolvente, não sendo desta forma dissonante.-----

Consideram que o projecto reúne condições para obter parecer favorável, propondo o deferimento

do pedido por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----A Câmara deliberou

aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 04/03/2009.-----

Voltou a participar da reunião a Vereadora Dra. Rita Sammer.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 509/08 – AFONSO & COSTA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA ELIAS GARCIA, N.ºs 3, 3A E 3B – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL:-----

O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação unifamiliar e estabelecimento de restauração e bebidas, localizado na rua Elias Garcia, 3, 3A e 3B em Torres Vedras, com a área total de 155,00m², identificado na planta de ordenamento como área urbana de Torres Vedras, perímetro urbano de nível 1, estando abrangido pela subunidade operativa (subUOPG)

16c.-----Os serviços técnicos informam que, a construção existente foi em parte construída anteriormente à vigência do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, contudo não são indicados quais os processos das intervenções posteriores à respectiva edificação.-----

Visto que no presente pedido pretendem a alteração e a ampliação da totalidade do edifício, as anteriores alterações/ampliações à construção inicial ficarão, legalizadas.-----

O local de implantação da pretensão encontra-se abrangido pela subunidade operativo 16c, que corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras.-----

-----Consideram que a proposta observa as condicionantes urbanísticas relativas ao referido plano, pelo que, tecnicamente nada têm a objectar à pretensão, assim como a outras normas legais e regulamentares

aplicáveis.-----Concluem que o projecto tem condições para obter parecer favorável, nas condições do parecer técnico, colocando-o à consideração do Executivo.-----

A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----A

Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 06/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 3019/1996 – LUÍS MIGUEL SANTOS CARVALHO DA SILVA – FECHAMENTO DE VARANDA DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA COM JANELAS DE ALUMÍNIO – TRAVESSA FLORÊNCIO AUGUSTO CHAGAS Nº 6 – 2º DTº - FREGUESIA DE S. PEDRO E

SANTIAGO:-----Pretende-se o encerramento de uma varanda de um edifício de habitação colectiva, com janelas de alumínio, sito na Travessa Florêncio Augusto Chagas, nº 6 – 2º Dto., em Torres Vedras.-----Os serviços técnicos informam que a proposta apresentada está sujeita a licenciamento, obrigando por isso à apresentação de projecto de arquitectura, acompanhado de termos de responsabilidade do autor e coordenador, calendarização da obra e estimativa de custos.-----Mais informam que a Câmara apenas licencia o encerramento de varandas caso haja uma intenção de conjunto do prédio, a fim de garantir a unidade estética do alçado do edifício (nº 3 do artº 57º do regulamento municipal).-----Emitem parecer desfavorável à pretensão, designadamente:-----Por violar o regulamento municipal;-----Não terem sido apresentados todos os elementos instrutórios de um pedido de licenciamento.-----A Chefe da DGU propõe o indeferimento.-----Efectuada a audiência prévia, o requerente não se pronunciou.-----A Câmara deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 05/02/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 318/2007 – SOPIMAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO LDA. – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL – VALE TÉRMINUS – QUINTA DO VALE DE SANTO ANTÓNIO – FREGUESIA DE S.

PEDRO:-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para comércio, com 14 unidades ou fracções.-----

-----Os serviços técnicos emitiram parecer detalhado cuja conclusão se passa a transcrever:-----“De acordo com os fundamentos supra referenciados consideramos que o projecto, na generalidade, reúne condições para obter parecer favorável. No entanto, atendendo ao disposto nos pontos 4.1.2., alíneas a) e b), 4.2.1. e 4.3. coloca-se a decisão à consideração da Câmara, designadamente:

-----a) A eventual compensação pela não garantia de lugares de estacionamento nos termos do art.º 63º, ponto

3, do RMUE, nomeadamente a falta de 29 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 28 lugares de estacionamento para veículos pesados, sendo que o projecto garante 280 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 4 lugares de estacionamento para veículos pesados e considerando a justificação do autor do projecto já referida na alínea d) do ponto 4.2.1.----- Informamos que de acordo ponto 2 do art. 124º do RMUE, a taxa a aplicar relativamente ao estacionamento em falta é de 7.777,80€ por lugar, o que corresponde a um total de 225.556,20€ a título de compensação pela não garantia de lugares de estacionamento para veículos Ligeiros e 217.778,40€ a título de compensação pela não garantia de lugares de estacionamento para veículos pesados, conforme cálculo em anexo.

-----b) À não cedência de áreas para equipamento público nem para espaços verdes de utilização colectiva, atendendo que se trata de uma edificação a implantar junto a uma operação de loteamento promovida pelo mesmo requerente e já aprovada pela Câmara Municipal (processo LT-01 /2006), a qual garante, na sua estrutura e desenho urbano, áreas para equipamento público e para espaços verdes e de utilização colectiva, não nos parecendo que se justifique o acréscimo de cedência de áreas daquela natureza no local, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----Informamos que nos termos do art. 131º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, o valor em numerário pela não cedência de área para espaços verdes e de utilização colectiva ou de área para equipamento público de utilização colectiva é de 131,25€/m², conforme cálculo em anexo ao parecer, o que corresponde a um total de 475.043,25€ pela não cedência de 3.619,38m² de área.

-----c) À aprovação do projecto de arquitectura condicionado à apresentação, juntamente com os projectos de especialidades, de autorização de utilização dos recursos hídricos para construção do acesso à edificação (acesso privado), a emitir pela ÁRH Tejo, tendo em consideração que consta no processo da operação de Loteamento para a propriedade confinante (fls. 456 a 492) parecer favorável emitido pela ARH Tejo relativamente à utilização do domínio hídrico, a qual prevê parte da acessibilidade à edificação.

-----d) Condicionar a emissão da licença de construção à emissão do alvará de loteamento para propriedade confinante e condicionar a emissão da autorização de utilização à construção das acessibilidades ao edificio comercial, conforme consta no projecto da operação de loteamento LT-1/2006, na sequência condição de aprovação da informação prévia que antecedeu o presente pedido de licenciamento.”-----

--De acordo com despacho do Presidente da Câmara foi prestada informação jurídica da qual

ressalta o seguinte:-----“Se
 m Conceder, sempre se dirá que não se deixa de concordar com a argumentação trazida pelo Requerente, constante de fls. 100 do mesmo processo, quanto à desproporcionalidade e desnecessidade do número de Lugares de estacionamento para viaturas pesadas face às necessidades de cargas e descargas, verificadas e conhecidas, para unidades comerciais deste tipo. -----Contudo, por que do ponto de vista do ordenamento jurídico vigente não se vislumbra solução contrária à resultante do parecer técnico e que permita minorar a desproporção que se admite existir, apenas se poderá sugerir que se convide o Requerente a apresentar fundamentos de facto e de direito, congruentes, rigorosos e suficientes para justificar decisão em sentido diverso.”-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 20/03/2009.-----Foi também deliberado aceitar a compensação em numerário, nos termos do n.º 2 do artigo 124º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, pela não garantia de lugares de estacionamento, assim:-----225.556,20 € pelos lugares de estacionamento para veículos ligeiros;-----217.778,40 € pelos lugares de estacionamento para veículos pesados.-----Quanto à não cedência de áreas para equipamento público e espaços verdes de utilização colectiva, a Câmara deliberou dispensar a cedência, devendo a sua compensação efectuar-se em numerário no valor de € 475.043,25.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 461/06 – MÁRIO RUI CORREIA FERREIRA DOS SANTOS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – 8 FRACÇÕES – RUA MANUEL DE ARRIAGA, N.º 47 – BAIRRO ARENES - TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL:-----

O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para habitação colectiva, comércio e serviços, com 1.603,40m² de área de intervenção, localizado na Rua Manuel Arriaga, Bairro Arenes, Torres Vedras, nos prédios urbanos com as áreas de 1.369,40m² e 234,00m², respectivamente.-----O local está identificado na planta de ordenamento como área urbana de Torres Vedras, perímetro urbano de nível I.-----O requerente propõe ceder ao domínio público uma faixa de 15m de largura, a Poente da propriedade, a título de protecção à Ribeiras das Voltas, bem como uma pequena faixa para o alargamento da Rua Manuel de Arriaga, numa área total de 850,90m².-----Os serviços técnicos informam que

se trata de um local expectante de renovação urbana, sendo que para a propriedade a Norte da Ribeira das Voltas existe informação prévia favorável para implantação de unidades comerciais.-----Consideram que a envolvente mais próxima está a ser alvo de alterações significativas, quer em termos de volumetrias, tipologias e usos, pelo que as preexistências do local não deverão constituir referência para novas operações urbanísticas, mas antes o desenvolvimento urbano que se tem assistido a Norte (com os recentes alvarás de loteamento) e a Sul (com as últimas tipologias habitacionais aprovadas para o Bairro Arenes).-----

-----Assim, propõem que o edifício não ultrapasse os 3 pisos de altura, como forma de minimizar a relação volumétrica com a envolvente.-----Relativamente à cedência de área junto da Ribeira das Voltas, consideram uma mais valia para a área urbana, na medida que permitirá a valorização dessa linha de água, dando continuidade à solução preconizada pela Câmara aquando das intervenções a jusante da mesma.-----Consultada a Junta de Freguesia, esta propõe a redução de 1 piso, tendo em consideração a envolvente.-----

-----Tendo sido proposto o indeferimento do pedido, com os fundamentos do parecer técnico, o requerente foi notificado e apresentou declaração da proprietária da moradia confinante a norte a referir que também ela pretende construir um edifício.-----Os serviços técnicos mantêm o parecer da informação técnica anterior, dada a localização da construção, zona periférica do espaço urbano, a volumetria das edificações deve ser compatível com a transição para o espaço verde ecológico existente a nascente.-----Apesar do Bairro Arenes ser um espaço descaracterizado, quer pela desorganização construtiva, quer pelas tipologias de edificação ali existentes (ora moradias, ora prédios, ora actividades industriais e conexas), não podem esquecer as preexistências.-----Mantêm o indeferimento do pedido, por considerarem que a volumetria do edifício é excessiva, devendo este ser reduzido em 1 piso.-----A Chefe da DGU refere que o processo deve seguir os trâmites normais.-----A Câmara após análise da exposição apresentada, deliberou indeferir o pedido com base no ponto 1, alínea a) e ponto 4 do artigo 24º do DL 555/99, de 16/12, na sua actual redacção.-----Mais foi deliberado mostrar disponibilidade para aprovar um edifício com 2 pisos e eventualmente um piso recuado, tendo presente a necessidade de uma melhor integração do mesmo com a envolvente.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 771/2001 – LUCIANO JOSÉ DOS ANJOS – ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS – RUA SANTOS BERNARDES/RUA CONDE TAROUCA/RUA COMENDADOR ANTÓNIO HIPÓLITO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO – TORRES

VEDRAS:-----O pedido é referente ao licenciamento de alterações de um edifício de habitação colectiva, comércio e serviços. Estas alterações não implicam aumento nem diminuição das áreas de construção aprovadas, mas visam corrigir determinadas situações para adequar o projecto inicial às alterações efectuadas em obra.-----O local está identificado na planta de ordenamento como Espaço Urbano de Torres Vedras, perímetro urbano de nível 1. -----Consideram que a pretensão, uma vez que corresponde a alterações que não implicam aumento nem diminuição das áreas de construção aprovadas no projecto inicial, se enquadra na envolvente. -----Da análise do projecto de arquitectura não encontram inconvenientes do ponto de vista técnico para as alterações efectuadas em relação ao projecto inicial. -----Concluem propondo o deferimento do pedido, com os fundamentos supra referenciados, e por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----A Câmara aprovou o projecto a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 11/02/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 470/08 – CARCENTURY COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA. – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE SERVIÇOS – OFICINA DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL – EN8 – RAMALHAL – FREGUESIA DE

RAMALHAL:-----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício de serviços destinado a oficina de reparação automóvel, a inserir em área urbana de Ramalhal, perímetro urbano de nível II, definida na planta de ordenamento do PDM.-----Os serviços técnicos informam que a proposta se insere numa área urbana directamente confinante com uma área industrial, considerando que a mesma respeita a moda dos indicadores patentes na envolvente.-----Mais informam que o requerente consultou a Direcção de Estradas e a ARH Tejo, devido à localização incorrecta da linha de água na cartografia. A Direcção de Estradas emitiu parecer favorável à pretensão. A ARH Tejo emitiu parecer a referir que o limite sudeste do terreno é delimitado por uma linha de água, confirmando assim a localização desta.-----Informam ainda os mesmos serviços que a pretensão não respeita o número máximo de lugares de

estacionamento exigíveis no regulamento municipal. Tendo em consideração o tipo de intervenção, oficina de mecânica automóvel, o somatório dos lugares (públicos e privados), deve situar-se no interior do recinto, pelo que a proposta apresenta no total um défice de 15 lugares de estacionamento.-----

-----Dado que a pretensão encontra-se a ocupar a faixa dos 5-10m da margem da linha de água, a proposta carece de autorização da ARH Tejo para a sua ocupação.-----Emitem parecer favorável.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento, nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 18/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 1000/00 – SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO MANJAPÃO, S.A – ALTERAÇÃO DAS DATAS PARA EMISSÃO DOS ADITAMENTOS DAS FASES 2 A 4 - QUINTA DO MANJAPÃO – FREGUESIA DO TURCIFAL:-----

O requerente vem solicitar uma alteração ao faseamento das obras de urbanização que consiste em que a datas dos requerimentos para emissão dos aditamentos das fases de construção previstos, sejam contados a partir da data da emissão do alvará, tendo em conta o artigo 56º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, nos seguintes prazos:

-----2ª fase um ano após a emissão do alvará inicial; -----3ª fase dois anos após a emissão do alvará inicial; -----4ª fase três anos após a emissão do alvará inicial. -----Os serviços técnicos consideram que a alteração proposta pelo requerente para emissão dos aditamentos das fases 2 a 4, enquadra-se no n.º1 do artigo 56º do RJUE, não existindo qualquer inconveniente na sua aprovação.

-----Assim, propõem a aprovação da alteração ao faseamento das obras de urbanização que consiste essencialmente na alteração das datas para emissão dos aditamentos das fases 2 a 4, que serão contadas a partir da data da emissão do Alvará de Obras de Urbanização correspondente à 1ª fase. -----Assim o levantamento dos aditamentos ao Alvará de Obras de Urbanização de ampliação do Campo Real, passará a ser o agora proposto.-----A

Câmara deliberou aprovar a alteração ao faseamento das obras de urbanização a que se refere o processo em título, e que consiste essencialmente na alteração das datas para emissão dos aditamentos das fases 2 a 4, que serão contadas a partir da data da emissão do Alvará de Obras de Urbanização correspondente à 1ª

Fase.-----Assim o levantamento dos

aditamentos ao Alvará de Obras de Urbanização de ampliação do Campo Real, passará a ser o seguinte:-----2ª fase - um ano após a emissão do alvará inicial;-----3ª fase - dois anos após a emissão do alvará inicial;-----4ª fase - três anos após a emissão do alvará inicial.-----A duração da obra de cada fase é de um ano.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 809/99 – SEFO – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO OESTE, LDA. – LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO ESCOLAR – RUA DA LIBERDADE – QUINTA DO HILARIÃO – FREGUESIA DE SÃO PEDRO E SANTIAGO:-----

O pedido é referente ao licenciamento de ampliação em 323m² e alteração de um equipamento Escolar - ESCO, para a valência na formação em hotelaria, a inserir na Urbanização do Hilarião Alvará 33/74, sendo a área afectada para equipamento. -----A ESCO encontra-se licenciada como processo OP 809/99, Licença n.º1871/00. -----

Os serviços técnicos informam que o regulamento do PDM, refere no n.º 2 do artigo 16º, que na realização de operações urbanísticas em áreas urbanas e até à existência de plano de urbanização ou de plano de pormenor eficazes, deve respeitar-se a moda dos indicadores patentes na envolvente mais próxima, designadamente no que respeita à utilização dominante dos edifícios, número de pisos, tipologia, índice de implantação, índice de construção e densidade populacional.

Consideram que a pretensão enquadra-se na envolvente, uma vez que trata-se de uma ampliação.

-----Da análise do projecto nada têm a objectar ao mesmo.

-----Quando ao estacionamento apesar da pretensão não estar obrigada ao cumprimento dos parâmetros do artigo 40º do regulamento municipal, visto enquadrar-se na área afectada a equipamento de uma urbanização, alertaram que a zona é deficitária em estacionamento público, situação que facilmente se constata através de estacionamento em locais indevidos, durante o período escolar. -----Consideram portanto de alertar a autarquia que a ampliação da ESCO para mais uma valência (formação em hotelaria), irá agravar esta situação, pelo que deverão ser tomadas medidas para resolver o problema, através da reorganização da circulação viária que permitirá a introdução de mais estacionamento público.

-----Concluem propondo o deferimento do pedido, com os fundamentos supra referenciados, e por se encontrar de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----

-----A Câmara

deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 16/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS LI 04/08 – LUIS LUCAS – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM CARPINTARIA – RUA DOS LUCAS, 4 – CASAL DA PEDREIRA – FREGUESIA DE VENTOSA:-----

-----É proposta a alteração da construção e alteração de uso referente ao licenciamento de uma unidade industrial de Carpintaria Mecânica, Tipo 4, CAE 16230, estando o local identificado na planta de ordenamento do PDM, como área urbana.-----Os serviços técnicos informam que a indústria encontra-se licenciada pelo Ministério da Economia possuindo licença de laboração desde 8 de Novembro de 1996.-----O regulamento do PDM estabelece, nos termos do nº 1 do artigo 13º, que a instalação de indústrias em áreas urbanas é permitida desde que corresponda a actividade do tipo IV ou às actividades do tipo III. Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que a dimensão da unidade deve estar adequada à localização pretendida.-----Mais informam que o projecto cumpre as disposições acima mencionadas dado tratar-se de um estabelecimento do tipo IV.-----Relativamente à garantia de estacionamento e havendo alteração de uso de pavilhão para indústria sem aumento de fracções ou unidades independentes, a proposta não está sujeita à garantia de estacionamento na proporção prevista no artigo 40º do RMUE. Contudo a garantia de estacionamento no prédio é fundamental como forma de atenuar a sobrecarga nas infraestruturas sendo de aceitar a proposta apresentada.-----Emitem parecer favorável.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 10/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 2008/91 – UNIBETÃO –INDÚSTRIAS DE BETÃO PREPARADA, S.A – LICENCIAMENTO DE UNIDADE INDUSTRIAL (LEGALIZAÇÃO) – FABRICO DE BETÃO PRONTO – QUINTA DA GAGA – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O pedido é referente ao licenciamento de uma unidade industrial (legalização), de produção de fabrico de Betão Pronto, Tipo 3, a implantar em local identificado na planta de ordenamento do PDM como área industrial existente.-----Os serviços técnicos

informam que a proposta cumpre as condições de edificação tendo o requerente apresentado em 21/11/2007 Autorização de Instalação das alterações, emitida pela Entidade Coordenadora que é o Ministério da Economia e da Inovação.-----Emitem parecer favorável.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento nos termos do parecer técnico.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 05/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 254/05 – PNEUTORRES – SOCIEDADE COMERCIAL DE PNEUS, LDA. – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM FACHADA – RUA S. GONÇALO DE LAGOS, 32-A-B – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----O presente pedido reporta-se à legalização de alteração de fachada, dado ter sido transformado um vão de janela (montra) em porta.-----Os serviços técnicos informam que dado tratar-se da legalização de uma situação existente, que por si só, não compromete a imagem arquitectónica ou funcionalidade do edifício, emitem parecer favorável.-----

-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----A Câmara deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 11/03/2009.-----

-----A propósito deste pedido, o Vereador Caetano Dinis recomendou que fosse notificado o condomínio do prédio em causa para efectuar obras de conservação do edifício.-----A Câmara, concordando deliberou notificar o condomínio do prédio em causa, nos termos do artigo 89º da Lei 60/2007 de 04/09, para no prazo de 6 meses executar obras de conservação/pintura do edifício, promovendo a melhoria do aspecto estético do mesmo, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder de acordo com o previsto nos artigos 107º e 108º da já citada lei.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 04/2009 - ANTÓNIO MIRANDA DOS SANTOS – LEGALIZAÇÃO DE PAVILHÃO – CASAL DO MOINHO – MOÇAFANEIRA – FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE VENTOSA:-----

-----O presente pedido é referente à legalização de um edifício existente para um armazém de recolha de materiais de construção, localizado em Casal Moinho, Moçafaneira, num terreno com a área de 7.200,00m², identificado na planta de ordenamento como R.A.N. – Reserva Agrícola Nacional e Área Urbanizável de Ventosa, perímetro urbano de nível II, abrangido pela UOPG 17.-----Os serviços técnicos

informam que, a área total da parcela é superior a 2.500,00m², contudo somente 2.100,00m² cabem na área urbanizável, logo de acordo com o artigo 27º do mesmo regulamento, não se encontra sujeito à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.-----A Chefe da DGU propôs o indeferimento do pedido, nos termos do parecer técnico.-----Tendo sido o requerente notificado, este apresentou novos elementos em 02/03/2009, o que nada veio alterar o teor da anterior informação técnica.-----Mais informam que, face à sua implantação em R.A.N. - Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea 2.d) do artigo 4º do mesmo diploma legal, as obras de construção em áreas de restrição de utilidade pública estão sujeitas a licença administrativa.-----Somente após parecer favorável da CRRA-LVT (Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo) quanto à utilização não agrícola em solos integrados nesta Reserva (artigo 9º do Regime Jurídico da R.A.N. - decreto-lei 196/89 de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 274/92 de 12 de Dezembro), poderão informar conclusivamente.-----Concluem que, as irregularidades definidas no parecer técnico inviabilizam o presente pedido, pelo que emitem parecer desfavorável.-----

Propõem o indeferimento do pedido, com base, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.-----A Chefe da DGU mantém a proposta de indeferimento.-----A Câmara após análise dos elementos apresentados, deliberou indeferir o pedido a que se refere o processo em título, com os fundamentos constantes do parecer técnico emitido em 09/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 523/2007 – CAMPOESTE IMOBILIÁRIA, LDA. – LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – ALTO ESTEVEIRA – SOBREIRO

CURVO – FREGUESIA DE A-DOS-

CUNHADOS:-----O pedido é referente à legalização

de um edifício destinado a armazém, comércio e oficina de serralharia.-----

-----O requerente pretende ainda licenciar um Reservatório de Gás com a capacidade de 5000 litros.

-----O local encontra-se identificado na planta de ordenamento como Área Industrial Proposta de Palhagueiras, perímetro urbano de nível III.

-----Os serviços técnicos informam que as áreas industriais propostas encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e destinam-se à implantação das actividades industriais, armazéns, comércio, serviços e instalações complementares com vista ao desenvolvimento integrado de actividades transformadoras.

-----Até à

elaboração de Plano de Urbanização ou de Pormenor, a Câmara pode autorizar a ocupação destas áreas desde que a mesma seja insusceptível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infra-estruturas urbanísticas, ficando sujeita aos índices e indicadores previstos no Regulamento do Plano Director Municipal. -----Referem

que a operação urbanística observa as condições específicas de edificação em áreas industriais, definidas no art. 38º que remete para o art. 26º do regulamento do PDMTV. -----Os serviços técnicos em parecer datado de 05/03/2009, informam que o requerente apresentou documentos que demonstram que o reservatório de gás se encontra devidamente licenciado pelo Ministério da Economia, pelo que propõem o deferimento.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento do pedido.-----

----O Vereador Caetano Dinis declarou que iria votar contra pois esta é uma situação que ilustra muito bem que a política da coima compensa. Considerou que a atitude deste requerente é uma desfaçatez e significa que há interesses e pessoas que conseguem manobrar a Câmara, pois a obra é bem visível e nunca foi embargada.-----

----A Câmara deliberou, por maioria de 7 votos a favor e 1 voto contra do Vereador Caetano Dinis, aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 05/03/2009.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 74/09 – VIDREIRA DA RINCHOA, LDA. – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – RUA GIL EANES, URBANIZAÇÃO VISTAS DO ATLÂNTICO – ESCARAVILHEIRA – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA:-----

----O pedido é referente ao licenciamento de um edifício para armazém, a implantar em solo classificado na planta de ordenamento do PDM como Área Industrial Proposta de Escaravilheira, perímetro urbano de nível III.-----

-----Os serviços técnicos informam que o projecto observa as condições específicas de edificação em áreas industriais, cumprindo assim as disposições constantes no artº 38º do regulamento do PDM.-----Mais informam que a Rua Gil Eanes deve ser pavimentada e infraestruturada desde o limite da urbanização Vistas do Atlântico até ao limite sul da propriedade do requerente.-----Emitem parecer favorável.-----A Chefe da DGU propõe o deferimento.-----A Câmara

deliberou aprovar o pedido a que se refere o processo em título, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 09/03/2009.-----

SECÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E LICENÇAS – LISTAGEM DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS AO ABRIGO DO EDITAL N.º 80/2003, DE 9 DE

MAIO:-----Em cumprimento do deliberado na reunião de 15/07/2003, presente listagem das isenções concedidas relativamente à Taxa Municipal de Urbanização.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL

REDACÇÃO:-----

-----Presente à Câmara relação dos Despachos proferidos pelo Presidente, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de 17/03 a 30/03/2009, num total de 39 despachos em processos de obras e requerimentos.-----

-----A Câmara, conhecedora de todas as leis que regem esta matéria, tomou conhecimento da listagem acima mencionada, a qual se considera como integralmente reproduzida e fica arquivada em pasta própria.-----

ADITAMENTO À AGENDA N.º 7:-----

PROCESSO DE OBRAS OP 5/2009 – CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA JARDIM DA PORTA DO CASTELO (CERCA DA JOSEFA) – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA:-----

-----A Câmara Municipal pretende requalificar a Praça Jardim da Porta do Castelo e o espaço contíguo designado por Cerca da Josefa, dotando-o de novas funções entre as quais, bar, sala de exposições, sala polivalente, posto de turismo e gabinetes de trabalho.-----Os serviços técnicos referem que relativamente ao projecto nada têm a opor pois no seu conjunto (edifício e requalificação da Praça Jardim da Porta do castelo) melhora substancialmente a entrada do Castelo e dignifica um espaço nobre da cidade com a criação de novas valências. -----O parecer do Centro de Saúde aponta para diversas deficiências do projecto, nomeadamente a existência de pés direitos baixos, a inexistência de espaço para armazenagem de géneros alimentícios do bar, inexistência de layout do equipamento do bar, falta de instalação sanitária e vestiários para funcionários e por fim a falta de mais uma instalação sanitária de uso público (dada a capacidade do bar deve existir uma instalação sanitária por cada sexo). -----Em conclusão refere o parecer do

Centro de Saúde que nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8º do DL 234/07 de 19 de Junho, pode ocorrer a dispensa de requisitos desde que “... por questões arquitectónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a rendibilidade do mesmo e desde que não ponha em causa condições de segurança e salubridade do estabelecimento, incluindo ventilação adequada (...) reconhecem se susceptíveis de criar condicionantes arquitectónicas ou estruturais, nomeadamente, a instalação de estabelecimentos em zonas classificadas, em edifícios classificados a nível nacional, regional ou local, bem como de edifícios de reconhecido valor histórico, arquitectónico, artístico ou cultural.”-----Referem ainda que nos termos do n.º 3 do artigo 8º do referido diploma compete à câmara municipal decidir sobre a dispensa do cumprimento dos requisitos, salvaguardando sempre a saúde pública, tendo presente que o edifício se situa numa zona classificada. -----No que respeita ao projecto de execução, início da obra e desenrolar desta, deverão os serviços competentes da autarquia, e bem assim a equipa projectista, dar especial atenção e cumprimento ao parecer do IGESPAR, no que concerne à vertente da arqueologia, a fim de ficarem garantidas todas as intervenções necessárias e previstas nesse parecer. -----Concluem não vendo qualquer inconveniente no projecto, pelo que submetem a decisão à consideração do executivo tendo presente o parecer do Centro de Saúde. -----A Câmara aprovou o processo supracitado, nas condições constantes do parecer técnico emitido em 27/03/2009, constante no processo, devendo a equipa projectista dar especial atenção e cumprimento ao parecer do IGESPAR no que concerne à vertente de arqueologia.-----Mais foi deliberado que, nesta sequência deverá o Departamento de Obras Municipais providenciar a elaboração dos seguintes elementos:-----Avaliação Estrutural do edifício para avaliar a necessidade de Projecto de Reabilitação Estrutural;-----Projecto Instalações e equipamentos de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais;-----Projecto de Instalações de equipamentos de Electricidade;-----Projecto de Instalações e equipamentos de Telecomunicações;-----Projecto de Instalações e equipamentos de Gás;-----Projecto de Acondicionamento Acústico;-----Projecto de Instalações de Climatizações e respectiva DCR emitida por perito qualificado, caso seja aplicável (se for aplicável este projecto não será elaborada a especialidade de térmica);-----Projecto de Comportamento Térmico e respectiva DCR emitida por perito qualificado, caso seja aplicável;-----Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais de cada

especialidade;-----Mapa de Medições Discriminadas e Referenciadas;-----Mapa de Quantidades de Trabalho;-----Orçamentação da Obra por quantidades de trabalho;-----Plano de Segurança e Saúde da Obra;-----Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição; e-----Prospecções Arqueológicas.-----

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/RECEITA/DESPESA – ANO DE 2009 –

RATIFICAÇÃO:-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/03/2009, através do qual aprovou a 2ª Alteração ao Orçamento da Receita/Despesa para o ano de 2009, aprovada pelo Conselho de Administração em 27/03/2009.-----A Câmara deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/03/2009, através do qual aprovou a 2.ª Alteração ao Orçamento / Receita / Despesa dos SMAS, para o ano de 2009.-----

INTERVENÇÃO DE MUNICÍPIES:-----

-----Tendo-se verificado estar no horário estabelecido para a intervenção do público, conforme edital n.º 141/2005, de 26/10, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a intervenção dos municípios presentes na sala, sobre os assuntos que a seguir se mencionam:-----

EMPREITADA DA ORLA COSTEIRA DE SANTA CRUZ –PEDIDO DE PAGAMENTO DE PREJUÍZOS:-----

-
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:-----

-----O Município Mário Campos solicitou autorização para falar dos dois assuntos em título começando por dizer que em Outubro de 2008, foi concedida uma prorrogação de prazo de 23 dias à empresa Costa & Carvalho para conclusão da obra, por via das esplanadas.-----Informou que em Julho remeteu uma carta à Câmara, em que pediu indemnização pelos prejuízos causados pelas obras, mas ainda não recebeu qualquer resposta, estando o pedido a ser analisado pelo Gabinete Jurídico.-----Mais informou que já recebeu resposta da Companhia de Seguros Zurich, que diz que o responsável é o dono da obra. Assim, pretendeu saber em que situação está o seu pedido.-----Ainda no uso da palavra o

munícipe Mário Campos referiu que a Comissão que analisou o Regulamento dos Horários de Estabelecimentos Comerciais, não integrava qualquer representante dos comerciantes. Contestou os fundamentos que serviram de base para o indeferimento das propostas de alteração apresentadas pelos comerciantes, uma vez que o Regulamento Geral do Ruído obriga a Câmara a definir as zonas mistas e urbanas que agora foram consideradas indeterminadas.-----Concluiu propondo que todos os envolvidos reúnam a fim de decidirem até que horas podem trabalhar.-----

----O Sr. Presidente informou que irá localizar a carta referida relativa à indemnização a fim de dar resposta.-----

----Quanto aos Horários dos Estabelecimentos informou que este assunto foi remetido à Assembleia Municipal para análise e aprovação. Declarou que não irá tolerar atitudes como as que aconteceram em frente ao Estabelecimento do Sr. Mário Campos, onde foram feitos buracos na pedra e colocado um quiosque da Superbock, bem como um biombo e chapéus de sol fixos ao chão. Afirmou que está cansado de abusos, e, ou há actividade tolerante ou estraga-se tudo. O munícipe não tinha licença para lá colocar uma roulotte, mas fê-lo. Não há bom senso.-----

-----Quanto ao alargamento do horário, a Assembleia Municipal decidirá, mas não pode esquecer que o vento leva o som e os abusos são constantes.-----

-----Quanto à reincidência referiu que é um conceito legal que está previsto no Código Penal. Assim, o fecho há-de ser decidido pela Câmara que terá em conta vários factores.-----

-----Por último o munícipe esclareceu que não abriu qualquer buraco na pedra, nem tem lá plantas, apenas colocou a roulotte tal como o fez em anos anteriores.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PROCESSO DE OBRAS OP 373/2008 – ANTÓNIO DOS SANTOS SILVESTRE –
LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS AGRÍCOLAS –**

TURCIFAL:-----O munícipe Pinto Dyonísio reportou-se ao processo em título para referir que solicitou a emissão de licença de utilização em 2/02/2009, e em 5/02/2009 o processo seguiu para a Comissão de Vistorias, mas até à data a licença ainda não foi emitida.-----

-----Informou que quando encontra na rua as pessoas que têm o processo o olham com altivez.-----

-----O Sr. Presidente informou que se trata de uma questão de ordem técnica pelo que sugeriu que o munícipe marque uma reunião com o Director de Departamento de Urbanismo que resolverá o assunto. Informou ainda que a Comissão faz vistorias apenas uma vez por mês.-----

-----Voltou a usar da palavra o munícipe frisando que outros pedidos deram entrada posteriormente e já estão despachados e uma vez que se sentiu olhado como uma pessoa menor teve que manifestar o seu desagrado junto do

Executivo.-----O Sr. Presidente declarou que não corrobora as palavras deste munícipe pois nunca viu ninguém tratar as pessoas desse modo.-----Informou que a Câmara faz inquéritos de satisfação e os resultados obtidos estão acima da sua expectativa. Ninguém respondeu que os técnicos tratam mal as pessoas.-----Concluiu dizendo que sendo as vistorias apenas uma vez por mês, o atraso não é substancial, embora por vezes se dê resposta quando o pedido é urgente, pelo que considerou que o munícipe está a ser um pouco injusto nas observações que faz.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 461/06 – MÁRIO RUI CORREIA FERREIRA DOS SANTOS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – 8 FRACÇÕES – RUA MANUEL DE ARRIAGA Nº 47 – BAIRRO ARENES – TORRES VEDRAS – FREGUESIA DE SANTA MARIA

MIGUEL:-----O munícipe em título, tendo tomado conhecimento de que o processo de que é titular foi objecto de deliberação na presente reunião, solicitou informação quanto à decisão tomada, tendo o Sr. Presidente informado que a Câmara decidiu indeferir o pedido e mostrar disponibilidade para aprovar o edifício com 2 pisos e eventualmente um piso recuado, tendo presente a necessidade de uma melhor integração do mesmo com a envolvente.-----O munícipe, de novo no uso da palavra, alegou que uma das vivendas confinantes tem um projecto igual ou idêntico e a outra está ilegal e terá que ser demolida. No caso do seu processo disse não entender a razão do indeferimento uma vez que o mesmo respeita todos os preceitos legais.-----O Sr. Presidente esclareceu que o PDM estipula densidades e pisos máximos, o que não significa que dada a envolvência a Câmara aceite tudo o que lhe é proposto.-----Interveio novamente o munícipe para referir que reuniu com o Director de Departamento de Urbanismo e com um técnico e sempre foi informado que os 4 pisos respeitavam o PDM e que a volumetria não era excessiva e foi com base nisso que investiu no projecto.-----O Sr. Presidente esclareceu que o técnico trabalha em equipa, mas o Executivo entendeu que o número de pisos proposto é excessivo face à envolvente pelo que o projecto terá que ser reformulado.-----

PROCESSO DE OBRAS IO 56/08 – JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS BENEDITO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA – CASAL DA SERRA – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----A

Arquitecta Ana Timóteo, na qualidade de autora do projecto a que se refere o processo em título, esclareceu que o pedido refere-se a armazém com cerca de 1000 a 1500m² que pretende enquadrar no nº 3 do artº 43º do PDM. O projecto refere-se a um pequeno entreposto que servirá 30 produtores locais que ali entregarão diariamente os seus produtos, otimizando recursos.-----O armazém localiza-se no centro da produção, sendo a área de cultivo de 76 hectares e tem financiamento garantido. A Junta de Freguesia emitiu parecer favorável.-----Questionou se a proposta de indeferimento tem por base a recusa desta actividade ou se é por se tratar de um Interesse Municipal.-----O Sr. Presidente informou que os membros do Executivo foram ao local e o que lhe parece é que o pedido está mal enquadrado. Trata-se de uma unidade industrial que naquele sítio nunca será um Interesse Municipal.-----

Considerou legítima a pretensão do requerente e a Câmara está disponível para ajudar a que o projecto se concretize, mas terá que ser numa zona industrial onde haverá isenção de taxas. O Interesse Municipal só poderá ser concedido num terreno agro-florestal ou agrícola, com mais de 4 hectares.-----

-----Assim o pedido tem que se enquadrar na Indústria, pois a Câmara está receptiva mas dentro das limitações da Lei.-----A

Câmara tomou conhecimento.-----

EN9 – ACESSOS AO RETIRO DA RIBALTA –

(TREZE):-----O Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro deu nota de que já falou deste assunto com o Sr. Presidente e com o Sr. Vice-Presidente, mas a população do Treze que o acompanha nesta reunião, querem ouvir, de viva voz, o que o Sr. Presidente tem para dizer sobre esta questão.-----Reforçou que se trata de população idosa que necessita de ter acesso aos transportes públicos, e tal como a estrada está é impossível apanhar transporte para Torres Vedras.-----Manifestou também a sua preocupação com as pessoas que trabalham naquela área e utilizam transportes públicos.-----O Sr. Presidente informou que no dia anterior reuniu com a Estradas de Portugal e concretamente neste caso aquela entidade está receptiva à resolução do problema.-----Deu nota de que propôs a interrupção do separador central, e a criação duma passadeira com semáforos accionados pelo peão. A Estradas de Portugal irá estudar esta solução tendo em conta a segurança rodoviária, tendo ficado acordado que até ao fim de Abril darão resposta. Assim há que aguardar uma vez que a obra é da responsabilidade da Estradas de Portugal.-----Deu ainda nota que

o movimento de passageiros dos dois lados da estrada é de 140 pessoas por mês, ou seja, 4 ou 5 pessoas por dia. Informou que se a Estradas de Portugal não tiver dinheiro para fazer as alterações, a Câmara já manifestou disponibilidade para financiar a obra.-----Interveio uma munícipe para afirmar que todos os dias tem que passar o separador e cada vez é mais difícil de passar porque é muito alto. Alertou também para a inexistência de passeio, pelo que também não podem vir a pé até à cidade.-----De novo no uso da palavra, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro referiu-se às pessoas que ali vivem e que têm carro próprio que, em vez de entrarem na via nova e irem à rotunda, poderiam utilizar uma estrada que sobe até ao Forte de S. Vicente e sai no Choupal se a mesma fosse devidamente recuperada, manifestando a disponibilidade da Junta de Freguesia para colaborar.-----O Sr. Presidente referiu que, tratando-se de uma caminho vicinal, a Junta tem todos os meios para recuperar a estrada.-----Por último solicitou aos munícipes que aguardem pois provavelmente até ao final do mês será encontrada alguma solução para este problema.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS OP 749/2001 – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 74/04 EMITIDO EM NOME DE J.F. CARVALHO – CONSTRUÇÕES, S.A. –

ELEVADOR:-----O esposo da D. Célia Francisco Iglésias Batista Neves, informou que celebrou contrato de Promessa de Compra e Venda com a firma em título, para comprar um apartamento naquele prédio. A sua opção recaiu neste apartamento uma vez que o prédio teria elevador e tem no seu agregado familiar um elemento com dificuldades de mobilidade.-----Acontece que o construtor se prepara para não colocar o elevador, pelo que solicita que a Câmara faça o promotor cumprir o projecto inicial, uma vez que foi apresentado com elevador.-----O Sr. Presidente deu nota de que se o edifício foi licenciado com elevador, só terá licença de utilização devidamente concluído e com esse equipamento.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade, à excepção da seguinte: “Processo de Obras OP 523/2007 – Campoeste Imobiliária, Lda. – Legalização de Construção de Armazém – Alto Esteveira – Sobreiro Curvo – Freguesia de A-Dos-Cunhados”, cujo teor consta da respectiva deliberação.-----**APROVAÇÃO EM**

MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM

EFEITOS IMEDIATOS:-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 13 horas e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Director de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, ao abrigo do Despacho n.º 18883, de 25 de Outubro de 2005.-----
